


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e cunharam a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2019**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, e em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju, do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

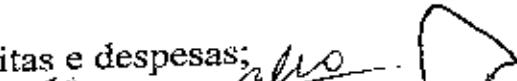
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VI -- critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições finais.

**Seção II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão definidas abaixo:

I - ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia;

II - garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência;

III - buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da Prefeitura Municipal de Aracaju pelo uso da tecnologia e da inovação;

IV- ampliar a acessibilidade na cidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V - implantar sistema de mobilidade urbana inteligente para os cidadãos e as cidadãs;

VI - harmonizar os avanços científico-tecnológicos, socioculturais e institucionais com os impactos do desenvolvimento;

VII - fomentar o desenvolvimento urbano com foco na infraestrutura e no saneamento básico;

VIII - avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos;

IX - fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e empregabilidade no Município;

X - ampliar o acesso das pessoas à moradia digna;

XI - fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população;

XII - melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas;

XIII - promover o bem-estar social, a efetivação de direitos, o fortalecimento da cidadania, e ainda, promover o desenvolvimento social, construindo centros de acolhimento e tratamento de usuários de drogas;

XIV - garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem;

XV - promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as);

XVI - modernizar os processos de gestão;

XVII - garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na ampliação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

XVIII - fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da Prefeitura Municipal de Aracaju com as pessoas;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;

XX - promover a proteção e bem-estar dos animais.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 terá como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

§ 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

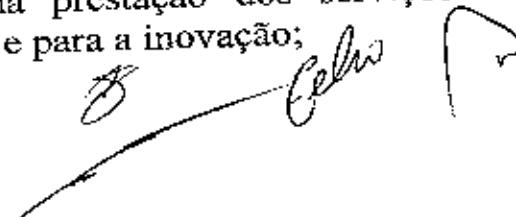
§ 3º. As Diretrizes Estratégicas que orientam o Planejamento de Governo do Município de Aracaju são as que se seguem:

I -- tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;

II -- promover o desenvolvimento urbano e o econômico sustentável;

III -- promover o desenvolvimento humano e social;

IV - garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados e para a inovação;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V - assegurar o protagonismo do município na Gestão e nas Políticas Públicas.

§ 4º. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

§ 5º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

**Seção III
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações
da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

f

Alvino



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, dc 4 dc maio de 2000.

Art. 5º Para efcito da elaboração da Lei Orçamentária de 2019, entende-se por:

I – Diretrizes Estratégicas: são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

II – Categoria de Programação: a identificação da despsca comprendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

III - Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IV - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - Subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VIII - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

IX - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

X - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

XI - Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

XII - Modalidade de Aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2018, será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2018, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2019, pela variação do índice oficial de inflação (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de outubro a dezembro de 2018.

Art. 10. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2019 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios;

Art. 11. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando a atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição de que trata o “caput” deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 12. As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º. As alterações de que trata o “caput” poderão ser realizadas mediante:

- 1 - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação.

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;

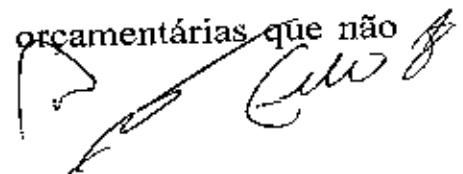
b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 13. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 14. As alterações e inclusões orçamentárias que não





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

Parágrafo único. As modificações orçamentárias de que trata o “caput” abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - as Modalidades de Aplicação;
- IV - as Fontes de Recursos.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os Projetos de Leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanhará os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 17. Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2018, suas respectivas propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 19. Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V- consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20. O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, romanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I do “caput” deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

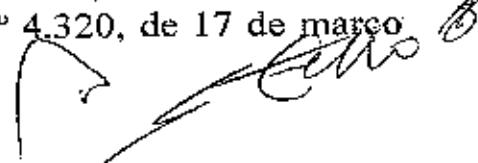
Art. 21. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 22. Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de Fonte de Recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPI.OG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 23. Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir da sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

de 1964;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congêncore, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congêncore, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º. Fica vedada no exercício de 2019 a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2017, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Art. 27. A Administração Pública Municipal deve realizar audiência ou consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2019.

Celso

Elaine

Bruno



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo único. As demandas e reivindicações emanadas da audiência ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021 e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. No exercício de 2019, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 garantirá recursos para atender alterações da Lei nº. 901, de 4 de maio de 1983.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de Precatórios, discriminada por Órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º. O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º. Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2019 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

§ 5º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

§ 6º. A relação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 24 desta Lei.

Art. 31. Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

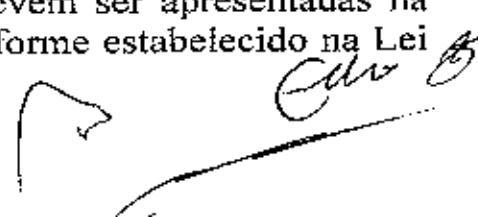
II - recursos próprios de Entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria Entidade;

III - recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV - recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V - recursos destinados à reserva de contingência.

Art. 32. Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

e) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

Celv

✓

✓



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da Entidade ou Órgão cuja despesa sofreu redução.

§ 2º. A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica na indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

§ 1º. Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. O limite previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

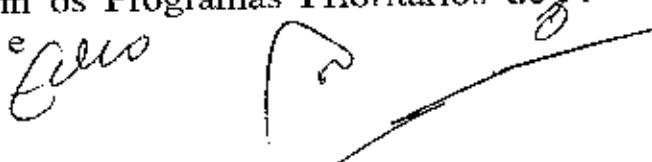
I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei; e





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VI - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2019 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

Art. 35. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 36. Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 40. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

**Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 41. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

IV -- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Subseção III
Das Vedações**

Art. 42. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

Art. 43. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 44. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Subseção IV
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 46. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

Art. 47. Na Lei Orçamentária para o exercício 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 49. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 50. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

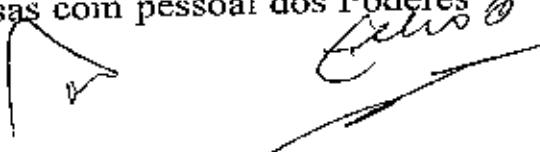
Parágrafo único. A partir do 3º quadrimestre de 2019 o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

**Seção IV
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários**

Art. 51. Dentre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal está a valorização do servidor público através da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, por meio da promoção concursos públicos.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Além de observar as normas do “caput” deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

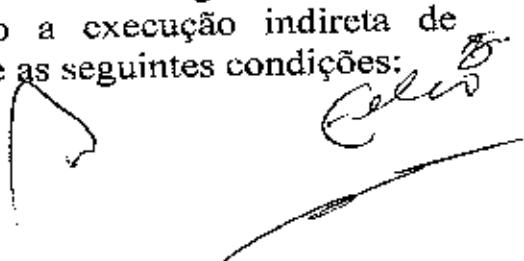
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 53. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 54. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se refrem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 55. Os Projetos de Leis relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Subseção I
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Carlo G



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Art. 56. Se, durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 57. Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder, somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de Saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de Educação;

III – aos serviços finalísticos da área de Assistência Social;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Seção V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação
Tributária do Município**

Art. 58. A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior efetividade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 59. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

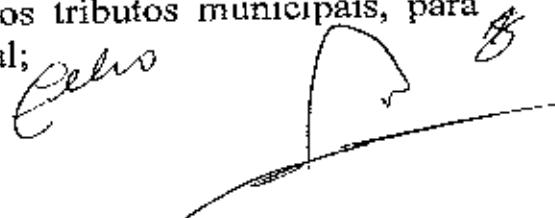
III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrências de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 60. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Os Projetos de Leis de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

Art. 62. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 20 de novembro de 2018, e que impliquem em acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

**Seção VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 64. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária, serão orientadas no sentido de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 65. Para o ano de 2018, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, do Anexo I - Metas Fiscais da presente Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 4.917, de 1º de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018.

Art. 66. Os Projetos de Leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem um montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 67. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 68. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Seção IX
Das Condições e Exigências para Transferências de
Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 69. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas à Associação ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes Públicos, legalmente instituídos e signatários de Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 70. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações, a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 71. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação, para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Órgão ou Entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 73. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de Convênio com Entidade em situação irregular com o Município, em decorrência da transferência feita anteriormente.

Art. 74. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 75. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Celso

6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Seção X

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e
do Cronograma Mensal de Desembolso**

Art. 76. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, no termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Celso

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 77. Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária 2019, cujo o cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 78. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Seção XIII



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 79. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 80. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV
Das Disposições Finais**

Art. 81. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos e dotações propostos.

Celso

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Art. 82. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 83. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 84. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 85. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Metas Fiscais;
- II- Riscos Fiscais;
- III- Projetos em Andamento; e
- IV- Despesas com a Preservação do Patrimônio Público.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de julho 2018. 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Netônio Bezerra Machado
Procurador-Geral do Município

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos Renato Telles Ramos
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 163/2018 – Autoria: Poder Executivo.

THE SIBYL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N° 5/MS DE 03 DE JULHO DE 2013
ESTADO DE SÉRGIO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

| | 2.338.355.904,00 | 2.244.103.554,70 | 5,255% | 2.406.011.960,00 | 2.181.25656,19 | 5,206% | 2.423.570.853,00 | 2.168.957.979,50 | 5,065% |
|--|------------------|------------------|---------|------------------|------------------|---------|------------------|------------------|--------|
| Receita Total | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias | 1.985.270.188,00 | 1.905.249.700,58 | 4,461% | 2.080.692.289,00 | 1.922.451.283,73 | 4,512% | 2.168.589.045,00 | 1.932.788.810,16 | 4,541% |
| Despesa Total | 2.338.355.904,00 | 2.244.103.554,70 | 5,255% | 2.406.011.960,00 | 2.216.125.666,19 | 5,206% | 2.423.570.853,00 | 2.168.957.979,50 | 5,095% |
| Despesas Primárias | 1.978.171.113,00 | 1.898.436.788,71 | 4,465% | 2.015.536.667,00 | 1.872.024.342,58 | 4,394% | 2.033.410.434,00 | 1.812.388.764,71 | 4,258% |
| Resultado Primário | -67.100.925,00 | -64.396.281,19 | -0,151% | -24.391.178,00 | -22.542.678,37 | -0,053% | 51.256.036,50 | 45.682.742,87 | 0,107% |
| Resultado Nominal | 122.260.260,45 | 117.332.303,69 | 0,275% | 86.126.448,49 | 79.599.305,44 | 0,187% | 4.708.651,49 | 4.257.394,32 | 0,090% |
| Divida Pública Consolidada | 549.974.759,00 | 527.807.830,13 | 4,236% | 635.775.759,00 | 587.593.122,92 | 1,370% | 652.275.759,00 | 581.350.943,85 | 1,366% |
| Divida Consolidada Líquida | 344.139.916,61 | 330.267.770,26 | 0,773% | 430.205.465,10 | 397.657.546,30 | 0,933% | 435.054.116,58 | 387.748.767,01 | 0,913% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00% |

ROYCE: Sistema PMA. Variadic Responses of SEDIMENTOLOGY, Under the direction of ROBERT J. ROYCE.

100

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| Receita Total | 1.800.324.090 | 4,03% | 1.680.577.661 | 4,05% | -119.746.429 | -6,65% |
|-----------------------------------|---------------|--------|---------------|-------|--------------|----------|
| Receitas Primárias (I) | 1.683.273.440 | 3,77% | 1.602.161.819 | 3,86% | -81.111.621 | -4,82% |
| Despesa Total | 1.800.324.090 | 4,03% | 1.465.523.982 | 3,53% | -334.800.108 | -18,60% |
| Despesas Primárias (II) | 1.773.210.535 | 3,97% | 1.431.020.329 | 3,45% | -342.190.206 | -19,30% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -60.388.730 | -0,14% | 171.141.489 | 0,41% | 231.530.219 | -383,40% |
| Resultado Nominal | 51.249.200 | 0,11% | 94.163.505 | 0,23% | 42.914.305 | 83,74% |
| Dívida Pública Consolidada | 285.089.900 | 0,64% | 321.261.986 | 0,77% | 36.172.086 | 12,69% |
| Dívida Consolidada Líquida | 285.089.900 | 0,64% | 232.685.263 | 0,56% | -52.404.637 | -18,38% |

FONTE: Sistema PMA/COGOF, Data da emissão 26/04/2018

| PIB 2017 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2018 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2019 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2020 | R\$ 38,5 bilhões |
|----------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|----------|------------------|
| PIB 2017 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2018 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2019 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2020 | R\$ 38,5 bilhões |
| PIB 2017 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2018 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2019 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2020 | R\$ 38,5 bilhões |
| PIB 2017 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2018 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2019 | R\$ 38,5 bilhões | PIB 2020 | R\$ 38,5 bilhões |

* O PIB realizado pelo Estado de Sergipe em 2017 ainda não é conhecido. A última divulgação do IBGE refere-se ao ano de 2015, cujo o valor foi de R\$ 38,5 bilhões. (Fonte: SEPLAG/SE no PLDO 2019)



ESTADO DE SERRIGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
VOL N° 048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ANM - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.º 4º, §2º, inciso II) | | | |
|---|------------------|------------------|------|
| Receita Total | 1.766.362.430,00 | 1.800.324.090,00 | 0,02 |
| Receitas Primárias | 1.691.659.010,00 | 1.683.273.440,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 1.766.362.430,00 | 1.800.324.090,00 | 0,02 |
| Despesas Primárias | 1.746.279.701,00 | 1.773.210.535,00 | 0,02 |
| Resultado Primário | -54.620.691,00 | -60.388.730,00 | 0,11 |
| Resultado Nominal | 46.348.300,00 | 51.249.200,00 | 0,96 |
| Divida Pública Consolidada | 265.804.300,00 | 285.089.900,00 | 0,07 |
| Dívida Consolidada Líquida | 120.479.800,00 | 285.089.900,00 | 1,37 |
| Receita Total | 1.620.515.990,83 | 1.731.080.855,77 | 0,07 |
| Receitas Primárias | 1.551.980.743,12 | 1.618.532.153,85 | 0,04 |
| Despesa Total | 1.620.515.990,83 | 1.731.080.855,77 | 0,07 |
| Despesas Primárias | 1.602.091.468,81 | 1.705.010.129,31 | 0,06 |
| Resultado Primário | -50.110.725,69 | -53.066.086,54 | 0,16 |
| Resultado Nominal | 44.356.238,53 | 49.278.076,92 | 0,11 |
| Divida Pública Consolidada | 243.857.155,96 | 274.124.903,85 | 0,12 |
| Dívida Consolidada Líquida | 120.479.800,00 | 285.089.900,00 | 1,37 |

| Índices de Inflação | | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---------------------|--------------------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| | Valores Constantes | 5,00 | 4,00 | 3,6* | 4,20** | 4,00** | 4,00** |
| 1,000 | 1,040 | 1,060 | 1,042 | 1,082 | 1,122 | | |

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Divida Consolidada Líquida R\$ 110.531.926,61 **Última Atualização:** 27/4/2018 **Fonte:** SMI/FAZ/CGO/CEF. **Data da emissão:** 26/04/2018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
2019

| | | RS 1,00 | | | |
|--------------------------------|------------------|---------|----------------|--------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 1.279.834.669,63 | 100,00 | 675.509.014,00 | 100,00 | 497.549.518,00 |
| | | | | | |
| Patrimônio | 623.768.822,21 | 100,00 | 513.153.368,55 | 0,00 | 384.629.798,08 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Siconfi (STN) - Relatório DCA, Data da emissão 26/04/2018

Elvio



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE MÉTAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
|---|------------|------------|------------|
| | 90.372,91 | 189.388,15 | 14.079,02 |
| Alienação de Bens Móveis | 90.372,91 | 189.388,15 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR (III) | | | |
| | 542.065,32 | 451.692,41 | 262.304,26 |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão: 26/04/2018

Flávio



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "e")

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados Civil | 91.231.173,47 | 102.940.654,16 | 124.639.044,46 |
| Alívo | 51.640.868,65 | 40.455.681,41 | 61.267.949,03 |
| Inativo | 51.640.868,65 | 40.455.681,41 | 61.267.949,03 |
| Pensionista | 51.605.934,66 | 40.360.117,93 | 60.091.239,42 |
| Outras Receitas de Contribuição | 22.081,77 | 55.658,04 | 200.168,46 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 976.541,15 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 45.548.871,23 | 64.462.554,19 | 66.723.959,59 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Perdas em Investimento do RPPS | 7.086.661,58 | 2.282.740,57 | 3.883.136,25 |
| Receita de Serviços | 1.128.095,17 | 305.159,13 | 1.030.272,09 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Preditivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.128.095,17 | 305.159,13 | 1.030.272,09 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.128.095,17 | 305.159,13 | 6.942.314,05 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Aliciação de Bens, Direitos e Alívios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Imprevidências | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | 4.306,95 | 13.376,07 | 19.666,13 |
| Despesas de Capital | 4.306,95 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | 1.353.850,61 | 1.748.056,48 | 2.559.022,45 |
| Aposentadorias | 1.330.157,63 | 1.712.334,74 | 2.559.022,45 |
| Pensões | 918.521,57 | 1.153.768,38 | 2.001.090,92 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 411.636,06 | 559.566,36 | 557.931,53 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 23.692,98 | 35.721,74 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 23.692,98 | 35.721,74 | 0,00 |
| VALOR | | | |
| Total das Receitas | 56.000.000,00 | 46.787.720,00 | 46.000.000,00 |
| VALOR | | | |
| Piano da Amortização - Contribuição Patronal Sistêmica | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Piano da Amortização - Aporte Periódico de Valores Preditivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caixa e Equivalentes da Caixa | 399.743.908,82 | 502.575.034,87 | 634.087.034,87 |
| Investimentos e Aplicações | 399.743.908,82 | 502.575.034,87 | 634.087.034,87 |
| Outras Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE

SELEÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 8.848 DE 03 DE JULHO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE INFORMAÇÕES

2019

ANEXO: Documento de trabajo 6 (I BE, art. 4º, § 2º, inciso IV, al final de "e")

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 60.682.858,18 | 46.645.977,42 | 65.891.412,76 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 58.467.932,60 | 43.484.715,84 | 63.957.165,73 |
| Civil | 58.467.932,60 | 43.484.775,84 | 63.957.165,73 |
| Ativo | 46.874.018,66 | 30.125.529,24 | 49.175.092,93 |
| Inativo | 11.138.312,31 | 12.940.833,35 | 13.953.150,93 |
| Pensionista | 455.601,63 | 418.413,25 | 828.921,87 |
| Outras Receitas de Contribuição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outra Receitas Patrimonial | 112.427,30 | 112.785,53 | 103.280,23 |
| Outras Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 212.427,30 | 172.785,53 | 103.280,23 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 2.002.498,28 | 2.988.416,05 | 1.830.966,80 |
| Outras Receitas Correntes | 2.002.498,28 | 2.988.416,05 | 1.830.966,80 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 834.698,75 |
| Dentais Receitas Correntes | 1.505.536,56 | 3.111.191,18 | 995.268,05 |
| REUNIATAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aliquota de Bens, Direitos e Ativos | 1.505.536,56 | 3.111.191,18 | 11.583.657,51 |
| Amarçoção de Empreendimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 1.560.657,03 | 2.603.815,31 | 1.759.877,40 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 1.543.521,63 | 1.897.977,38 | 1.667.843,63 |
| Despesas Correntes | 17.135,40 | 705.847,93 | 92.033,77 |
| Despesas de Capital | 202.399.764,67 | 241.835.924,71 | 281.861.154,58 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 192.280.108,99 | 220.948.195,89 | 265.690.066,45 |
| Benefícios - Civil | 176.560.423,84 | 213.251.630,06 | 245.353.881,94 |
| Aposentadorias | 15.709.105,15 | 16.685.125,74 | 20.333.373,51 |
| Pensões | 10.180,00 | 11.140,00 | 2.811,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pension | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 10.119.655,08 | 11.887.728,91 | 16.171.188,13 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 10.119.655,08 | 11.887.728,91 | 16.171.188,13 |
| Dentais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIENCIAS FINANCEIRAS | 123.788.737,17 | 106.541.309,07 | 7.601.173,03 |
| Recursos para Cobertura de Insuficienças Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Assunto: BMA4 Unid. Responsável: ARACAJU PREVIDÊNCIA, Data da emissão: 26/04/2018

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091)**
2019

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO @ = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+@ (d)= (a+b-c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| | | | | 594.012.127,58 |
| 2017 | 117.869.554,18 | 23.523.637,15 | 94.345.917,03 | 693.106.424,36 |
| 2018 | 124.880.120,07 | 25.785.823,29 | 99.094.296,78 | 709.462.067,35 |
| 2019 | 134.485.063,58 | 28.129.420,59 | 106.355.642,99 | 913.660.292,55 |
| 2020 | 145.360.440,75 | 31.162.215,55 | 114.198.225,20 | 1.034.753.333,24 |
| 2021 | 155.973.704,59 | 34.880.663,90 | 121.093.040,69 | 1.156.263.464,20 |
| 2022 | 160.520.392,59 | 39.020.261,63 | 121.500.130,96 | 1.284.571.605,00 |
| 2023 | 172.130.526,79 | 43.812.385,99 | 128.318.140,80 | 1.418.903.674,75 |
| 2024 | 183.376.009,68 | 49.043.939,93 | 134.332.069,75 | 1.560.602.658,99 |
| 2025 | 194.833.521,51 | 53.134.537,27 | 141.698.984,24 | 1.709.542.283,31 |
| 2026 | 206.408.644,44 | 57.469.020,12 | 148.939.624,32 | 1.865.813.186,70 |
| 2027 | 218.374.611,78 | 62.103.708,39 | 156.270.903,39 | 2.028.601.589,66 |
| 2028 | 230.482.346,68 | 67.693.943,52 | 162.788.403,16 | 2.198.812.116,80 |
| 2029 | 242.720.773,05 | 72.510.246,11 | 170.210.526,94 | 2.375.853.619,68 |
| 2030 | 255.197.567,67 | 78.156.084,79 | 177.041.502,88 | 2.559.410.636,62 |
| 2031 | 268.206.999,99 | 84.849.983,05 | 183.557.016,94 | 2.749.927.423,95 |
| 2032 | 281.275.720,95 | 90.758.933,62 | 190.516.787,33 | 2.948.874.004,54 |
| 2033 | 294.472.544,11 | 97.525.963,52 | 196.946.580,59 | 3.149.527.263,90 |
| 2034 | 308.198.110,69 | 105.544.851,33 | 202.653.259,36 | 3.357.542.442,28 |
| 2035 | 322.131.165,30 | 114.115.986,92 | 208.015.178,38 | 3.570.563.017,61 |
| 2036 | 336.346.746,02 | 123.326.170,69 | 213.020.575,33 | 3.789.600.399,35 |
| 2037 | 350.770.028,05 | 131.732.646,31 | 219.037.381,74 | 4.015.167.833,02 |
| 2038 | 365.466.211,41 | 139.918.777,74 | 225.557.433,67 | 4.248.261.584,12 |
| 2039 | 380.431.279,03 | 147.337.527,93 | 233.093.751,10 | 4.453.751.255,12 |
| 2040 | 395.435.762,18 | 189.946.091,18 | 205.489.671,00 | 4.658.809.779,89 |
| 2041 | 409.006.696,35 | 203.948.171,58 | 205.058.524,77 | 4.864.925.180,32 |
| 2042 | 422.408.163,42 | 218.292.762,99 | 206.115.400,43 | 5.071.016.454,49 |
| 2043 | 435.931.557,57 | 229.840.283,40 | 206.091.274,17 | 5.259.490.093,92 |
| 2044 | 448.879.525,01 | 260.405.895,58 | 188.473.639,43 | 5.443.589.942,35 |
| 2045 | 461.060.710,00 | 276.960.861,57 | 184.099.848,43 | 5.623.394.659,03 |
| 2046 | 472.914.425,11 | 283.109.708,43 | 179.804.716,88 | 5.798.643.951,05 |
| 2047 | 484.456.563,77 | 309.207.271,72 | 175.249.292,05 | 5.970.637.336,04 |
| 2048 | 495.807.324,24 | 323.813.939,28 | 171.993.384,96 | 6.139.325.418,09 |
| 2049 | 506.802.766,81 | 338.114.684,76 | 168.688.082,05 | 6.305.182.151,19 |
| 2050 | 517.552.769,20 | 351.696.036,10 | 165.856.733,10 | 6.468.182.116,02 |
| 2051 | 528.123.309,38 | 365.123.344,55 | 162.999.964,83 | 6.630.851.604,31 |
| 2052 | 538.570.493,98 | 375.901.005,67 | 162.669.488,29 | 6.793.167.878,12 |
| 2053 | 548.994.939,40 | 386.678.666,59 | 162.316.273,81 | 6.954.700.390,70 |
| 2054 | 559.385.763,56 | 397.853.250,98 | 161.532.512,58 | 7.116.204.245,29 |
| 2055 | 569.747.202,60 | 408.243.346,01 | 161.503.854,59 | 7.279.178.625,95 |
| 2056 | 580.141.324,32 | 417.166.943,66 | 162.974.380,66 | 7.443.554.890,93 |
| 2057 | 590.628.512,98 | 426.252.247,98 | 164.376.264,98 | 7.608.195.335,63 |
| 2058 | 601.186.872,49 | 436.546.427,79 | 164.640.444,70 | 7.772.815.683,03 |
| 2059 | 611.769.472,48 | 447.149.125,08 | 164.620.347,40 | 7.939.199.266,48 |
| 2060 | 622.403.490,60 | 456.019.907,15 | 166.383.583,45 | 8.107.407.624,72 |
| 2061 | 633.163.397,90 | 464.955.039,66 | 168.208.358,24 | 8.276.827.678,16 |
| 2062 | 644.043.023,03 | 474.622.969,59 | 169.420.053,44 | 8.447.098.198,91 |
| 2063 | 655.014.593,45 | 484.744.072,70 | 170.270.520,75 | 8.595.073.125,16 |
| 2064 | 665.613.305,33 | 517.638.379,08 | 147.974.926,25 | 8.741.387.346,17 |
| 2065 | 675.339.194,88 | 529.024.973,87 | 146.314.221,01 | 8.886.866.796,84 |
| 2066 | 685.020.537,20 | 539.541.086,53 | 145.479.450,67 | 9.031.778.740,22 |
| 2067 | 694.697.535,08 | 549.785.591,70 | 144.911.943,38 | 9.150.623.652,43 |
| 2068 | 703.882.960,63 | 585.038.048,42 | 118.844.912,21 | |

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091)**
 2019

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| | | | | (d) = (a+b-c) |
| 2069 | 712.000.478,28 | 597.717.020,67 | 114.283.457,61 | 9.264.907.110,04 |
| 2070 | 719.893.464,95 | 610.254.467,80 | 109.638.997,15 | 9.374.546.107,19 |
| 2071 | 727.576.946,26 | 621.769.063,67 | 105.806.882,59 | 9.480.352.989,78 |
| 2072 | 734.653.732,29 | 639.460.291,94 | 95.193.440,35 | 9.575.546.430,13 |
| 2073 | 741.914.453,92 | 649.638.002,38 | 92.376.451,54 | 9.667.922.881,67 |
| 2074 | 748.738.057,25 | 659.582.224,11 | 89.156.433,14 | 9.757.079.314,81 |
| 2075 | 755.424.438,81 | 669.378.429,37 | 86.046.009,44 | 9.843.125.324,25 |
| 2076 | 762.019.901,81 | 676.830.200,26 | 85.189.701,55 | 9.928.315.025,80 |
| 2077 | 768.629.648,55 | 683.431.293,78 | 85.198.354,77 | 10.013.513.380,57 |
| 2078 | 775.283.731,37 | 690.216.964,44 | 85.066.766,93 | 10.098.580.147,50 |
| 2079 | 781.987.834,83 | 696.408.550,87 | 85.579.283,96 | 10.184.159.431,46 |
| 2080 | 788.805.928,01 | 700.652.916,08 | 88.153.011,93 | 10.272.312.443,39 |
| 2081 | 795.819.517,42 | 704.957.034,27 | 90.862.483,15 | 10.363.174.928,54 |
| 2082 | 803.010.577,71 | 710.515.223,84 | 92.495.353,77 | 10.455.670.280,31 |
| 2083 | 810.337.434,23 | 716.058.963,04 | 94.278.471,19 | 10.549.948.751,50 |
| 2084 | 817.837.776,41 | 720.029.256,14 | 97.808.519,27 | 10.647.757.289,77 |
| 2085 | 825.577.728,66 | 724.237.554,79 | 101.340.171,87 | 10.749.097.441,64 |
| 2086 | 833.533.898,41 | 729.741.697,66 | 103.792.200,75 | 10.852.889.642,39 |
| 2087 | 841.650.623,20 | 735.981.410,22 | 105.669.212,98 | 10.958.558.855,37 |
| 2088 | 849.578.948,04 | 758.586.590,16 | 90.992.357,88 | 11.049.551.213,25 |
| 2089 | 856.961.075,21 | 765.708.456,30 | 91.252.616,91 | 11.140.803.830,16 |
| 2090 | 864.381.738,12 | 772.864.325,30 | 91.517.412,62 | 11.232.321.242,98 |
| 2091 | 871.834.397,66 | 780.353.664,00 | 91.480.733,66 | 11.324.101.976,62 |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 24/06/2018 e hora de emissão 1

NOTA

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses :
 - a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;
 - b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
 - c) crescimento real de salários: 1% a.a.;
 - d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
 - e) taxa real de juros: 6% a.a.;
 - f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do tempo;
 - g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
 - h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;
 - i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;
 - j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 15.782.949,71.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 58; e pensionistas - 44.

Cido

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)

LRF, art.53,§ 1º,Inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO $\odot = (a-b)$ | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| | | | | |
| 2017 | 49.108.367,23 | 277.230.414,08 | (228.122.046,85) | (228.122.046,85) |
| 2018 | 46.853.693,74 | 279.440.398,98 | (232.786.705,24) | (232.786.705,24) |
| 2019 | 44.842.158,07 | 281.445.312,45 | (236.603.154,38) | (236.603.154,38) |
| 2020 | 42.510.586,27 | 284.746.301,19 | (242.235.712,92) | (242.235.712,92) |
| 2021 | 40.236.504,73 | 286.360.362,08 | (246.143.857,35) | (246.143.857,35) |
| 2022 | 36.009.081,07 | 287.158.679,97 | (251.149.598,90) | (251.149.598,90) |
| 2023 | 33.638.682,58 | 289.391.517,21 | (255.752.834,63) | (255.752.834,63) |
| 2024 | 31.566.975,06 | 288.781.648,82 | (257.214.673,56) | (257.214.673,56) |
| 2025 | 29.682.508,56 | 287.818.021,42 | (258.135.512,86) | (258.135.512,86) |
| 2026 | 27.950.305,75 | 285.291.758,69 | (257.341.452,94) | (257.341.452,94) |
| 2027 | 26.254.198,86 | 282.181.883,20 | (255.927.684,34) | (255.927.684,34) |
| 2028 | 24.666.980,62 | 277.673.759,15 | (253.006.778,53) | (253.006.778,53) |
| 2029 | 23.311.264,46 | 272.172.969,56 | (248.861.705,10) | (248.861.705,10) |
| 2030 | 22.047.970,16 | 265.408.393,86 | (243.360.423,50) | (243.360.423,50) |
| 2031 | 20.849.386,95 | 258.440.623,21 | (237.591.236,26) | (237.591.236,26) |
| 2032 | 19.806.682,86 | 250.454.793,04 | (230.648.110,18) | (230.648.110,18) |
| 2033 | 19.005.514,93 | 241.190.931,79 | (222.185.416,86) | (213.445.991,50) |
| 2034 | 18.179.543,25 | 231.625.534,75 | (213.445.991,50) | (204.067.722,79) |
| 2035 | 17.375.305,46 | 221.443.028,25 | (204.067.722,79) | (194.690.012,03) |
| 2036 | 16.533.964,96 | 211.223.976,99 | (194.690.012,03) | (184.770.322,30) |
| 2037 | 15.712.253,49 | 200.482.575,79 | (184.770.322,30) | (175.017.756,06) |
| 2038 | 14.869.142,53 | 189.886.898,59 | (175.017.756,06) | (3.873.417,19) |
| 2039 | 14.026.460,18 | 17.899.877,37 | (3.873.417,19) | (154.681.155,57) |
| 2040 | 13.175.953,24 | 167.857.108,81 | (154.681.155,57) | (144.457.462,75) |
| 2041 | 12.330.537,88 | 156.788.000,63 | (144.457.462,75) | (134.294.185,14) |
| 2042 | 11.484.973,92 | 145.779.159,06 | (134.294.185,14) | (118.246.270,86) |
| 2043 | 10.643.920,54 | 134.890.191,40 | (118.246.270,86) | (114.369.146,10) |
| 2044 | 9.812.246,55 | 124.181.392,65 | (114.369.146,10) | (104.717.310,98) |
| 2045 | 8.994.889,03 | 113.712.200,01 | (104.717.310,98) | (95.342.921,71) |
| 2046 | 8.196.730,78 | 103.539.652,49 | (95.342.921,71) | (86.295.816,70) |
| 2047 | 7.422.470,45 | 93.718.287,15 | (86.295.816,70) | (77.621.635,06) |
| 2048 | 6.676.550,27 | 84.298.185,33 | (77.621.635,06) | (69.361.239,51) |
| 2049 | 5.963.105,22 | 75.324.344,73 | (69.361.239,51) | (61.550.191,63) |
| 2050 | 5.285.911,14 | 66.836.102,77 | (61.550.191,63) | (54.218.663,55) |
| 2051 | 4.648.312,09 | 58.868.975,64 | (54.218.663,55) | (47.390.221,43) |
| 2052 | 4.052.990,41 | 51.443.211,84 | (47.390.221,43) | (39.281.547,93) |
| 2053 | 3.502.004,59 | 44.583.552,52 | (39.281.547,93) | (35.302.368,99) |
| 2054 | 2.996.747,03 | 38.299.137,02 | (35.302.368,99) | (30.055.466,94) |
| 2055 | 2.537.962,27 | 32.593.429,21 | (30.055.466,94) | (25.336.660,45) |
| 2056 | 2.125.736,19 | 27.462.396,64 | (25.336.660,45) | (21.136.135,40) |
| 2057 | 1.759.665,67 | 22.895.801,07 | (21.136.135,40) | (17.439.950,02) |
| 2058 | 1.439.127,93 | 18.879.077,95 | (17.439.950,02) | (14.228.486,55) |
| 2059 | 1.162.866,51 | 15.391.353,06 | (14.228.486,55) | (11.471.724,35) |
| 2060 | 928.031,99 | 12.309.756,34 | (11.471.724,35) | (9.137.985,06) |
| 2061 | 731.752,86 | 9.869.737,92 | (9.137.985,06) | (7.196.006,91) |
| 2062 | 571.402,82 | 7.767.409,73 | (7.196.006,91) | (5.602.595,73) |
| 2063 | 442.281,05 | 6.044.876,78 | (5.602.595,73) | (4.312.232,68) |
| 2064 | 339.313,29 | 4.861.545,97 | (4.312.232,68) | (3.286.026,63) |
| 2065 | 258.540,29 | 3.544.566,92 | (3.286.026,63) | (2.486.985,50) |
| 2066 | 196.333,55 | 2.683.319,05 | (2.486.985,50) | (1.877.011,44) |
| 2067 | 149.174,69 | 2.026.186,13 | (1.877.011,44) | (1.420.203,47) |
| 2068 | 113.877,84 | 1.534.081,31 | (1.420.203,47) | |

continua

Ceu

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO $\odot = (a-b)$ | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO $(d) = (d \text{ exerç. Anterior}) + \odot$ |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|--|
| | | | | $(d) = (a+b-\odot)$ |
| 2069 | 87.694,67 | 1.272.359,10 | (1.184.664,43) | (1.184.664,43) |
| 2070 | 68.241,30 | 909.590,66 | (841.349,36) | (841.349,36) |
| 2071 | 53.591,37 | 718.901,60 | (665.310,23) | (665.310,23) |
| 2072 | 42.343,46 | 579.159,79 | (536.816,33) | (536.816,33) |
| 2073 | 33.515,79 | 474.305,03 | (440.789,24) | (440.789,24) |
| 2074 | 26.437,01 | 392.674,99 | (366.237,98) | (366.237,98) |
| 2075 | 20.892,66 | 326.811,72 | (306.119,06) | (306.119,06) |
| 2076 | 16.030,88 | 272.361,07 | (256.330,19) | (256.330,19) |
| 2077 | 12.270,51 | 226.714,92 | (214.444,41) | (214.444,41) |
| 2078 | 9.267,65 | 188.122,39 | (178.854,74) | (178.854,74) |
| 2079 | 6.807,52 | 155.319,83 | (148.412,31) | (148.412,31) |
| 2080 | 5.084,28 | 127.279,30 | (122.195,02) | (122.195,02) |
| 2081 | 3.693,80 | 103.069,97 | (99.396,17) | (99.396,17) |
| 2082 | 2.637,20 | 81.956,47 | (79.318,27) | (79.318,27) |
| 2083 | 1.842,24 | 63.303,03 | (61.460,79) | (61.460,79) |
| 2084 | 1.251,78 | 47.009,73 | (45.757,95) | (45.757,95) |
| 2085 | 820,30 | 33.841,00 | (33.020,70) | (33.020,70) |
| 2086 | 521,41 | 24.770,27 | (24.248,86) | (24.248,86) |
| 2087 | 328,59 | 18.597,25 | (18.268,66) | (18.268,66) |
| 2088 | 206,92 | 13.826,47 | (13.619,55) | (13.619,55) |
| 2089 | 125,75 | 10.085,83 | (9.960,08) | (9.960,08) |
| 2090 | 70,53 | 7.208,81 | (7.138,38) | (7.138,38) |
| 2091 | 35,49 | 5.062,30 | (5.026,81) | (5.026,81) |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 17:44

NOTA:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;

b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável;

c) crescimento real de salários: não aplicável.;

d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;

e) taxa real de juros: 0% a.a.;

f) hipótese sobre geração futura: não aplicável;

g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;

h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;

i) fator de capacidade de benefícios: 0,980;

j) inflação anual estimada: 4,50%;

k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 9.260.994,06.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 56; inativos – 66; e pensionistas - 65.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N° 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| | | RS 1,00 |
|--------|--------|---------|
| XXXXXX | XXXXXX | 0,00 |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOF, Data da emissão 26/04/2018

Celso
Celso
Celso

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| | R\$ 1,00 |
|---|----------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 58.489.370,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 11.697.874,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 46.791.496,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 22.955.580,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 69.747.076,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 32.500.000,00 |
| Novas DOCC | 32.500.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

| |
|--|
| 1) O aumento permanente de Receita deve ser maior que o positivo da Receita do Exercício 2019, ou seja, deve ser maior que o aumento real do PIB previsto pela SIBRAF para o período de 2019, ou seja, maior que 3,0%. |
| 2) A Redução Permanente de Despesa será menor que o valor obtido na diferença entre o resultado do PIB do Exercício 2019 com o resultado da despesa de Recursos Autônomos prevista para o Exercício 2019. |
| 2) As Novas DOCC para o exercício 2019 são o resultado da diferença entre o resultado do PIB do Exercício 2019 com o resultado da despesa de Recursos Autônomos prevista para o Exercício 2019 e o resultado da redução permanente das despesas de Recursos Autônomos. |

[Assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

RS 1,60

| | | | |
|--|---------------|----------------------------------|---------------|
| Devidades Judiciais | 0 | XXXXXX | 0,00 |
| Reconhecimento de Avisos e Garantias Concedidas | 0 | XXXXXX | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0 | XXXXXX | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0 | XXXXXX | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 6.000.000,00 | Redução despesas discricionárias | 6.000.000,00 |
| Estruturação de Arrecadação | 0,00 | XXXXXX | 0,00 |
| Restituição de Tributos à Maior | 0,00 | XXXXXX | 0,00 |
| Desregularização de Projetos | 23.380.000,00 | Liquidação de Emprebo | 23.380.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 66.000.000,00 | Exclusão da Previsão de Receita | 66.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 89.380.000,00 | | 89.380.000,00 |

RONY'R: Statement PM A, Unfolded Response to SEMI ATZ COEF, Date 28 January 2018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N° 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| PROG UMAF - (211874-25) | 29/12/06 | CAIXA - OGU | 3.500.000,00 | 1.882.957,75 | 79,42 | Ejecutar obra de reforma do Edifício no Bairro J7 de Março, 256 PRÉDIOS COM 16 BLOQUOS E 16 APARTAMENTOS. |
|---|----------|-------------|---------------|--------------|-------|--|
| PROG PPI - PAC - HBB - (2118816- | 30/12/04 | CAIXA - OGU | 15.755.122,00 | 1.320.000,00 | 96,62 | CONSTRUÇÃO DE 404 CASAS |
| (60) | | | | | | Complementação da Infraestrutura do Comércio e Recreioação da Povoaçao da Avenida Gal. Duílio Figueiredo (trecho da Rua Portalegre na II Avenida, Bairro Figueiredo Barreto) - Aracaju/SE |
| PROG PPI - PAC - (2118817-74) | 01/10/07 | CAIXA - OGU | 27.644.788,00 | 4.419.224,33 | 74,44 | Executor a Obra de INFRA-ESTRUTURA DO COQUEIRAL, Executar obras de infraestrutura no Bairro IV de Murco, 1593 Unidades Casas |
| PROG PPI - PAC - (2118819-92) | 01/10/07 | CAIXA - OGU | 27.315.497,77 | 5.950.111,93 | 61,92 | INTRA NO PONTA DA ASA |
| PROG PACHABIS - (251201-28) | 30/04/08 | CAIXA - OGU | 4.369.924,00 | 252.111,00 | 69,54 | COQUEIRAL, Executar obras de infraestrutura no Bairro IV de Murco, 1593 Unidades Casas |
| PROG PACENHIS - (301581-98) | 30/12/09 | CAIXA - OGU | 16.613.806,00 | 3.527.861,58 | 93,70 | 410 CASAS NO SALINA LAMARÃO |
| PROG TURISMO SOCIAL NO BRASIL - (306105-32) | 31/12/09 | CAIXA - OGU | 11.212.504,00 | 4.547.108,38 | 39,49 | Complementação da Pavimentação e Drenagem no Bairro Águia, Prainha, Enseada, Aracaju-SE |
| PROG ENHIS/EMERGENCIAL - (342875-02) | 29/07/11 | CAIXA - OGU | 1.976.600,00 | 133.479,98 | 88,67 | SII CASAS NO B.I7 DE MARÇO |
| PROG PAC/San INTEGRADO - (350978-13) | 29/12/10 | CAIXA - OGU | 17.551.505,82 | 2.947.173,31 | 74,31 | Ejecutar a Obra de Infraestruturas das Centrais e Olaria, Aracaju/SE, obra do PAC II, Executar a Obra de Infraestrutura do Loteamento Morumbi, Bairro São Luiz, Aracaju/SE, obra do PAC II. |
| PROG PAC/San INTEGRADO - (3509790-27) | 29/07/11 | CAIXA - OGU | 18.777.748,85 | 4,00 | 63,33 | Executar a Obra de Infraestruturas das Comunidades Pintabal, Bairro Itálio Barbosa, Aracaju/SE, obra do PAC II, Executar a Obra de Infraestrutura da Comunidade Pintabal, no Bairro Jóquei, Aracaju/SE |
| PROG PAC/San INTEGRADO - (350983-88) | 29/07/11 | CAIXA - OGU | 2.600.000,00 | 512.327,23 | 5,76 | Executar a Obra de Construção do Canal Beira Mar, Complementação da Construção do Canal Beira Mar, nos Bairros Aeroporto e Almada - Aracaju/SE. |
| PROG PAC/MANEJO ÁGUAS PIVIAIS - (351028-50) | 29/07/11 | CAIXA - OGU | 13.112.717,90 | 2.549.756,77 | 44,88 | Executar a Obra de Construção do Canal Costa da Praia, Complementação da Construção do Canal Costa da Praia, nos Bairros Aeroporto e Almada - Aracaju/SE. |
| PROG PAC/MANEJO ÁGUAS PIVIAIS - (351043-23) | 29/07/11 | CAIXA - OGU | 5.486.298,73 | 720.747,03 | 91,69 | Executar a Obra de Construção da Construção do SII, Serviços Complementares da Construção do Canal Costa do Sol, nos Bairros Aeroporto e Almada - Aracaju/SE. |
| PROG PEC - (363677-25) | 31/12/11 | CAIXA - OGU | 2.020.000,00 | 4,00 | 87,03 | PRAÇA DO BAIRRO OLÁRIA |

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N° 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000

| | | | | | | |
|--|------------|-------------------------------------|---------------|--------------|-------|--|
| PROG PEC - (883528-39) | 3/12/11 | CAIXA - OGU | 3.500.000,00 | 160.742,50 | 90,00 | PRAÇA DO BARRO 17 DE MARÇO |
| PROG HOSPITAL ESTECLALIZADO - (389594-90) | 26/12/12 | CAIXA - OGU | 14.976.000,00 | 624.000,00 | 7,75 | MATERNIDADE |
| PROG TURISMO SOCIAL NO BRASIL - (41274-82) | 14/11/13 | CAIXA - OGU | 1.000.000,00 | 0,00 | 1,43 | SINALIZAÇÃO TURÍSTICA |
| PROG INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - (1006931-67) | 11/11/13 | CAIXA - OGU | 4.875.000,00 | 2.894.773,36 | 2,86 | REVITALIZAÇÃO DA ORLINDA COROA DO MEIO |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1015847-33) | 19/08/14 | CAIXA - OGU | 789.800,00 | 32.910,00 | 23,90 | Executar a Obra de Infraestrutura de vias Públicas no Barroca, Município de Aracaju/SC. Execução da Obra de Complementação da Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem em vias do Bairro Jardim Petrópolis. |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1017262-97) | 19/08/14 | CAIXA - OGU | 493.100,00 | 5.000,00 | 62,93 | Executar a Obra de Infraestrutura das ruas M. G. (est. 0 a 4+1,45) e H (est. 0 a 18+3,35) no Loteamento Macuna Mirel, bairro Cidade Nova/Susnatos Dumont. |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1024842-92) | 30/12/15 | CAIXA - OGU | 888.700,00 | 19.700,00 | 4,51 | Executar a Obra de Implantação do Pavimentação da Avenida A - Bairro Japãozinho - Aracaju/SC. |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1024995-34) | 30/12/15 | CAIXA - OGU | 1.949.022,72 | 44.700,06 | 2,26 | INFRAESTRUTURA DA AVENIDA A, RUA B E TRAVESSA B, COM EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, BAIRRO JAPÃOZINHO, ARACAJU/SC. |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1025289-69) | 30/12/15 | CAIXA - OGU | 1.976.500,00 | 59.400,00 | 29,51 | Executar a Obra de Pavimentação de ruas Loteamento Macuna Mirel - II Etapa - Infraestrutura das Ruas A, B, C, D, E-1 (trecho da estrela 1+3,6 a estrela 16+7,75), R. e M. no Loteamento Macuna Mirel, Bairro Cidade Nova - Aracaju/SC. |
| PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1025289-69) | 22/12/2017 | CAIXA/FINANCIAMENTO CGAC(471454-69) | 50.000.000,00 | 0,00 | 6,18 | DIVERSOS CONTRATOS |

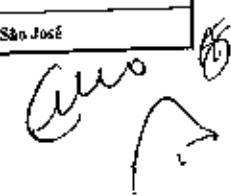


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 161, de 04/05/2000

| 21101 - SEPLOG | CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ALFÉIO CAMPOS | RUA FREI CANOLO DE NORONHA, Nº 42, BAIRRO PONTO NOVO | |
|-----------------|--|---|--|
| 21101 - SEPLOG | ESCOLA DE GOVERNO - ESGAP | RUA DE BOQUEM, 87, CENTRO | |
| 21101 - SEPLOG | CENTRO CULTURAL | PÇA. GAL. VALADÃO, S/N, CENTRO | |
| 21101 - SEPLOG | GALPÃO DO ALMOXARIFADO | RUA PORTO DA FOLHA, 487, BAIRRO GETÚLIO VARGAS | |
| 21101 - SEPLOG | CEU OLÁRIA | PÇA. DA OLÁRIA, S/N, BAIRRO OLÁRIA | |
| 21101 - SEPLOG | CEU 17 DE MARÇO | PÇA. 17 DE MARÇO, S/N, BAIRRO 17 DE MARÇO | |
| 13101 - SEMPAZ | SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | Praça General Valadão nº 341 Centro | |
| 28101 - SEMA | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | Rua Santa Luzia, nº 926, Bairro São José | |
| 12201 - FUNCAJU | BIBLIOTECA CLÓDÔMIR SILVA | Rua Sônia Catarina nº 314 Bairro: Siqueira Campos | |
| 12201 - FUNCAJU | BIBLIOTECA IVONE MENÉZES | Rua Major Edeltrudes Teles s/nº | |
| 12201 - FUNCAJU | GALERIA ÁLVARO SANTOS | Praça Olímpio Campos s/nº Centro | |
| 12201 - FUNCAJU | ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL | Avenida Heróis Pontes nº 399 Bairro: São José | |
| 12201 - FUNCAJU | MIRANTE DA 13 DE JULHO | Calçadão da 13 de Julho | |
| 12201 - FUNCAJU | BOXE DO MERCADO | Mercado - Centro | |
| 12201 - FUNCAJU | BOXE DA COLINA DO SANTO ANTONIO | Colina do Santo Antônio | |
| 24101 - SEMDEC | SEDE DA GUARDA | Avenida Beira Mar nº 1.500 Parque da Beneficência Bairro: Jardins | |
| 24101 - SEMDEC | BOX DA GUARDA MUNICIPAL DA 13 DE JULHO | Calçadão da 13 de Julho | |
| 24101 - SEMDEC | BOX DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO INDUSTRIAL | Orlinha do Bairro Industrial | |
| 24101 - SEMDEC | JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | Avenida Augusto Maynard nº 98 Bairro: São José | |



(Assinatura)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.^o 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| CD | DETALHAMENTO | ENDEREÇO |
|---------------|--|---|
| 17101 - SEMED | EMEF DOM HELEDER CÂMARA | Rua Nossa Senhora do Contíncio, s/n - Bairro Industrial |
| 17101 - SEMED | EMEF PROF. ALCEBIADDES MELO VILAS BOAS | Rua: DES. Antônio Xavier de Assis, nº 164 (N. DA DESO) / Bairro: Industrial. |
| 17101 - SEMED | EMEF MARIA DA GLÓRIA MACEDO | Rua Manoel Pereira Lima, s/n, Bairro: Industrial |
| 17101 - SEMED | EMEF PIERRE AVFRAN | Rua Manoel Sávio de Menezes, nº 340 (N. DA DESO) Bairro: Industrial. |
| 17101 - SEMED | EMEF OSCAR NASCIMENTO | Rua Arlindo Peixoto, nº 632 (N. DA DESO) / Bairro: 18 DO FORTÉ. |
| 17101 - SEMED | EMEF DOM JOSÉ VICENTE FÁVORA | Rua: Manoel Freire, 26 (N. DA DESO) Bairro: Industrial. |
| 17101 - SEMED | EMEF LHERMINES FONTES | Rua D, N. 63 (N. DA DESO) / Bairro: Palestina. |
| 17101 - SEMED | EMEF SABINO RIBEIRO | Rua Tenente Cleto Campelo, nº 382, Bairro: 18 de Sete. |
| 17101 - SEMED | EMEF OTILIA DE ARAÚJO MACEDO | Rua Embrião Machado, nº 02 / (N. DA DESO) Bairro: 18 de Sete. |
| 17101 - SEMED | EMEF OLAVO BIAC | Rua Bolivia 71 (N. DA DESO)-Bairro: Cidade Nova. |
| 17101 - SEMED | EMEF MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL | Av. M. s/n, Lote: Maria Moreira, Bairro: Cidade Nova |
| 17101 - SEMED | EMEF JOÃO TELES MENENES | Rua: Santa Teresinha N. 567 (N. DA DESO)- Bairro: Cidade Nova (Lote: Getimana) |
| 17101 - SEMED | EMEF DR. JOSÉ AUGUSTO ABANTES SAVAZINE | Av.: Gal. Faustino Figueiredo N. 49 (N. DA DESO) Bairro: ED. APP. NOVA 1801 Japózinho |
| 17101 - SEMED | EMEF BENEDITO CAMPOS | Rua Antônio dos Santos, nº 463 / (N. DA DESO) Bairro: Porto das Flores. |
| 17101 - SEMED | EMEF SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA | Av. Lamarão 1681 (N. DA DESO) - Bairro: Lamarão. |
| 17101 - SEMED | EMEF MONSENHOR JOSÉ MOREIRA LIMA | Av. Paulo Figueiredo Barreto N. 169/N. (N. DA DESO) Bairro: SÓLEDAD. |
| 17101 - SEMED | EMEF DEPUTADO JAIME ARAÚJO | Av. Carlos Marques, nº 499 / (N. DA DESO) Bairro: Sóledade. |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSORA MARIA GIVALDA DA S. SANTOS | Av. Carlos Marques de Oliveira, N. 343 (N. DA DESO) - Bairro Sóledade. |
| 17101 - SEMED | EMEF PROF. LEILICE SOARES DE SANTANA | TRAVESSA: General Prado N. 67/N. (N. DA DESO) Bairro: Santos Dumont |
| 17101 - SEMED | EMEF OLGA BENÍCIO PRESTES | Rua Edalina Bechara, nº 250 (N. DA DESO) / Bairro: Santos Dumont. |
| 17101 - SEMED | EMEF MANOEL FUXINÉDIO RASCIMENTO | Rua Capitão Manoel Góes N. 607 (N. DA DESO) - Bairro: Santos Dumont |
| 17101 - SEMED | EMEF MANOEL BONFIM | Rua Faustino Araújo Leme, nº 480 - Bairro Bugio |
| 17101 - SEMED | EMEF GENERAL FREITAS BRANDÃO | Rua Porto da Folha, N. 1783 (N. DA DESO) Bairro: Serraria, |
| 17101 - SEMED | EMEF JOSÉ CARLOS TEIXEIRA | Avenida Doutor José Emílio do Nascimento, nº 78 (N. DA DESO) / Bairro (Mosquieiro)- |
| 17101 - SEMED | EMEF ELIAS MONTALVÃO | Rodovia das Neofragas N. 5660 (N. DA DESO) Mosquieiro Zona de Expansão. |
| 17101 - SEMED | EMEF FLORENTINO MENEZES | Rod. Ver. João Alves Bezerra, N. 1849 / (N. DA DESO) B; (Mosquieiro) ZONA DE EXPANSÃO |
| 17101 - SEMED | EMEF PROF. M. CAROLINA DE MELO | Rodovia PROF. Eduardo Góes de Menezes, N. 1965 (N. DA DESO) Bairro: (Robalo) MOSQUEIRO. |
| 17101 - SEMED | EMEF TENISSON RIBRIO | Rod. das Neofragas, nº 7336 / (N. DA DESO) Bairro: Zona de Expansão (Robalo). |
| 17101 - SEMED | EMEF ANILSO TEIXEIRA | Rua FIRMINO FONTES, nº 381 - Bairro: Atalaia |
| 17101 - SEMED | EMEF PROF. NUNES MENDONÇA | Rua Dr. Fernando Sampaio, nº 234- (N. DA DESO) Bairro: Atalaia. |
| 17101 - SEMED | EMEF ROSA SENHORA APARECIDA | Rua Tenente Aragão, nº 934 Bairro: Fazendinha. |
| 17101 - SEMED | EMEF AGAPE | Rua Espírito Santo, nº 498/Bairro: Siqueira Campos |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTOS SILVA | Av. Alexandre Alcino, 950 Bairro Santa Maria |

AB
AV

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|---------------|--|---|
| 17101 - SEMED | EMEF PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK | Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2231 (N. DA DESO). Bairro: COROA DA MEIO Atalaia |
| 17101 - SEMED | EMEI BENJAMIN ALVES DE CANVALHO | Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2291 (N. DA DESO) Bairro: COROA DO MEIO Atalaia |
| 17101 - SEMED | EMEI Prof. JOANA MARIA DA SILVA | Rua Carlos Góis, nº 1805 (N. DA DESO) Bairro: Farolândia |
| 17101 - SEMED | EMEF PAPE JOÃO PAULO II | Rua A3, s/n - Bairro: Santa Maria |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSOR LAONTE CAMA DA SILVA | Rua 8, N.129 (N. DA DESO) - Conj. Padre Pedro / Bairro: Santa Maria |
| 17101 - SEMED | EMEI PROFESSORA LÚCIA MELOZAMON | Pça Júlio Ferreira Neves, N.35 (N. DA DESO) - Conj. Orlando Dantas / Bairro: São Conrado |
| 17101 - SEMED | EMEI JÚLIO FRADÓ VASCONCELOS | Rua Z, nº 307 (N. DA DESO) Bairro: São Conrado |
| 17101 - SEMED | EMEF JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO | Rua C, nº 103 (N. DA DESO) Bairro: São Conrado |
| 17101 - SEMED | EMEI FRANCISCO GUIMARÃES ROLLEMBERG | Pça Pedro Diaz Gonçalves Filho, s/n - Bairro: Início Herbosa, Conj. Jardim Esperança |
| 17101 - SEMED | EMEF PRESIDENTE TANCREDO NEVES | Rua Rodrigues Búzio, s/n - Bairro: Ponta Nova |
| 17101 - SEMED | EMEI DOUTOR JOSÉ CALUMBY FILHO | Rua 15 nº 210(N. DA DESO) - Bairro: 17 de Março |
| 17101 - SEMED | EMEF JOSÉ AIRTON DE ANDRADE | Rua D, N. 157 (N. DA DESO) Largo da Aparecida, Bairro Jabolina |
| 17101 - SEMED | EMEF PROF. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO | Rua Riachão N. 231 (N. DA DESO) BAIRRO: Getúlio Vargas |
| 17101 - SEMED | EMEI PROFESSORA NEUZICE BARRETO | Rua Riachão,N. 231 (N. DA DESO) Bairro: Getúlio Vargas |
| 17101 - SEMED | EMEF PRESIDENTE VARGAS | Rua Néapolis, s/n - Bairro: Siqueira Campos |
| 17101 - SEMED | EMEI JOSÉ GARCIA VIEIRA | Pruça Dom. José Thomaz, N.326(N. DA DESO) - Bairro: Siqueira Campos |
| 17101 - SEMED | EMEI QUINTINA DINIA | Rua Guaporé, 426 / Bairro: Siqueira Campos |
| 17101 - SEMED | EMEF MARCHEL HENRIQUE TEIXEIRA LOFT | Av. Guanabara, s/n, Bairro: América |
| 17101 - SEMED | EMEI JOAQUIM CARDOSO DE ARAÚJO | Rua Argentina, N. 564 (N. DA DESO) - Bairro América |
| 17101 - SEMED | EMEI DR. FERNANDO JOSÉ GREDÉS PONTES | Rua Hahn, N. 430 (N. DA DESO) - Bairro: América |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSORA MARIA THETIS NUNES | Rua Mãe Nânia N.32 (N. DA DESO)- Bairro: América |
| 17101 - SEMED | EMEF DR. CARVALHO NETO | Rua Rio Grande do Sul, nº 1351 (N. DA DESO) / Bairro: Novo Paraiso |
| 17101 - SEMED | EMEF PROP. RACHEL GORTES ROLLEMBERG | Rua Mato Grosso, nº 1424 -(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo |
| 17101 - SEMED | EMEI ANA LUIZA MESQUITA ROCIA | Rua Alagoas, nº 2051 (N. DA DESO) / Bairro: José Conrado de Araújo |
| 17101 - SEMED | EMEF ALENCAR CARROSÓ | Rua Olavo Cuba Lima N.560(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo |
| 17101 - SEMED | EMEI IRM AVELAR BRANDÃO VILELA | Travessa Santa Cleide, s/n - Bairro Olaria, Conj. São Carlos |
| 17101 - SEMED | EMEF JORNALISTA ORLANJIO DANTAS | Rua Evangelista da Paixão, nº 585 (N. DA DESO) - Bairro Olaria |
| 17101 - SEMED | EMEF OVÍDIO TEIXEIRA | Rua Tenente da Mata Paixão N.30(N. DA DESO) Bairro: Olaria/ Conj. São Carlos |
| 17101 - SEMED | Auditório do CEJARH (Centro Municipal de Aperfeiçoamento Recursos Humanos) | PROF. Fernando Lins do Corvalho RUA: CARLOS CORREIA N. 260(R. DA DESO) BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSOR FLORENTINO MEDEIROS | Prof. Ver. João Alves Bezerra, s/n / Bairro: Zona de Expansão Mosqueiro. |
| 17101 - SEMED | SINDIPEMA | RUA: DEP. CARLOS CORREIA N. 430 BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS |
| 17101 - SEMED | TERRENO ANEXO AO ANISIO TEIXEIRA | XXXXXXXXXXXXXX |
| 17101 - SEMED | TERRENO ANEXO P EMEF MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA | XXXXXXXXXXXXXX |

\$
C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|---------------|---|---|
| 17101 - SEMED | EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA | Rua Colibeiro José Martins, s/n - Bairro: Novo Paraíso |
| 17101 - SEMED | EMEF ZALDA CAMA | Rua Djalma Reinaldo Moura, s/n - Bairro Caputuba - Vila II |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFESSORA NÚBIA MARQUES | Rua Manoel Andrade, 1745 / Bairro: Cacos do Melo |
| 17101 - SEMED | EMEF ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO | Rua Expedicionário Brasílio Oliveira Gomes, s/n / Bairro: São Coutinho |
| 17101 - SEMED | EMEF BEBÉ TRÍBLIA | Rua Professor Hemberaldo da Silva Moura s/n, Bairro Lázaro |
| 17101 - SEMED | EMEI MARIA CLARA MACHADO | Rua Minervino Bacuru, nº 70 / Bairro: Santos Dumont |
| 17101 - SEMED | EMEI IRENE ROMÃO DE BRITO | Rua B4, nº 100 - Conj. Valadarez / Bairro: Santa Maria |
| 17101 - SEMED | EAI/P ANTONIO VALENCA HOLLEMBERG | Av. Adel Nunes, s/n / Bairro: EuroMédia |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFª MARIA GIVALDA DA SILVA SANTOS | Av. Carlos Marques de Oliveira, s/n - Bairro: Soledade |
| 17101 - SEMED | EMEF PROFº JOÃO BATISTA DOUGLAS DA SOUZA | Rua 2, nº 340 / Bairro: Santa Maria |
| 17101 - SEMED | EAI/P ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA | Av. Euclides Figueiredo, 2247 / Bairro: Porto das Dunas |
| 17101 - SEMED | DO CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO | Rua São Francisco, nº 158 / Bairro: Cidade Nova / Alto da Jaqueira |
| 17101 - SEMED | EATEL JOVINO PIRES | Rua Venâncio Bispo da Luz, nº 180 - Largo São Francisco - Bairro: Aeroporto |
| 17101 - SEMED | EMAI DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO | Av. São João Batista, s/n - Bairro: Paulista Novo, Conj. Castelo Branco |
| 17101 - SEMED | EMEF JOSÉ SOUTA DE JESUS | Rua 32. Bairro: 17 de Março |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sede | Rua Dr. Wilson Rocha, nº 844 Bairro Grageru |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo 1 | Rua Campeche, nº. 152, Bairro São José |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo II | Avenida Pedro Páes Azevedo, nº. 761, Bairro Grageru |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo III | Rua Biechão, nº. 1650 Bairro Sairé |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almoxarifado Anexo IV | Rua Extensão nº. 2213, Bairro Cipórgia |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Amparo Instrutivo - Anexo V | Rua Carlos Correia, - Bairro Siqueira Campos |
| 17101 - SEMED | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONMEB | Rua Riachão, nº. 1572. Bairro Solânea |
| 17101 - SEMED | Centro de Apoio Pedagógico aos Portadores de Deficiência Visual - CAP | Rua Senador Rosenberg, Bairro São José |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|----------------|---------------------------------------|---|
| 19101 - SEMFAS | CRAS - JARDIM ESPERANÇA | Praça Pedro Nápoli, s/nº – Conjunto Jardim Esperança, Bairro Início Barbosa |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - ANTÔNIO VALENCA ROLLEMBERG | Avenida Canal 4 s/nº – Conjunto Augusto Franco |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - BENJAMIM ALVES DE CARVALHO | Rua José de Carvalho Cunha nº 900 – Bairro: Coroa do Melo |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - SANTA MARIA | Avenida Principal, nº 2577, Bairro Santa Maria |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - MARIA DINÁ MENEZES | Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs), Praça Mariana Martins Moura Souza, S/N, Bairro 17 de Março. |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - MADRE TEREZA DE CALCUTÁ | Rua B, s/nº Largo da Apurecida – Bairro: Jatobina |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - ENEDINA DO BOMÉSI BOS SANTOS | Rua D nº 76 – Conjunto Maria do Carmo I - Bairro: América |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - PROF. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE | Rua Alagoas nº 2.051 – Bairro: José Coutinho de Araújo |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - PORTO DANTAS | Rua Meia das Datas nº 119 – Bairro: Porto Dantas |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - MARIA JOSÉ MENESSES SANTOS | Rua Nossa Senhora Madalena, nº 80, Bairro Coqueiral |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - RISOLETA NEVES | Rua Nossa Senhora da Glória nº 845 – Bairro: Alto da Jaguera |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - PEDRO AVERAN | Rua Mucelino Pracópio da Silva s/nº – Bairro: Industrial |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - DR. CARLOS FERNANDES DE MELO | Av. Paulo Figueiredo, s/n, Bairro Jamacáio |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - CARLOS HARDMAN CORTÉS | Avenida Carlos Marques s/nº – Bairro: Soledade |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - JOÃO DE OLIVEIRA SOBRAL | Rua Senhor do Bonfim, s/nº – Bairro: Santos Dumont |
| 19101 - SEMFAS | CRAS - TEREZINHA MEIRA | Rua Sânia Regina s/n Bairro Olaria, Praça CEUs, |
| 19101 - SEMFAS | ABRIGO - CAÇULA BARRETO | Rua Alagoas nº 2.768 |
| 19101 - SEMFAS | ABRIGO - NÚMIA MARQUES | Reservado |
| 19101 - SEMFAS | ABRIGO - ACOLHER | Rua Campo do Brum, nº. 1396 |
| 19101 - SEMFAS | ABRIGO - CASA LAR NALDE | Rua Álvaro Garcia, nº. 31, Paralelepíduo |
| 19101 - SEMFAS | ABRIGO - SORRISO | Rua Elenita Neri, s/n B. Aeroporto |
| 19101 - SEMFAS | CENTRO PUP | Rua Encenheira, 984 - Centro |
| 19101 - SEMFAS | CREAS M. PURÉZA | Avenida Paulista VI, nº. 81, Inácio Barbosa |
| 19101 - SEMFAS | CREAS SÃO JOÃO DE DEUS | Rua São João, s/n Santo Antônio |
| 19101 - SEMFAS | CREAS VIVER LEGAL | Avenida São João Batista, s/n, Ponta Nova |
| 19101 - SEMFAS | CREAS GONÇALO ROLLEMBERG | Rua de Alagoas, s/n 2051, B. José Coutinho de Araújo |
| 19101 - SEMFAS | CENTRO DIA | Travessa Canaã, s/n, Pereira Lobo |
| 19101 - SEMFAS | CASA LAR 1 | Rua Lagarto nº 1547, São José |
| 19101 - SEMFAS | CASA LAR 2 | Rua Divisão Pastora, nº 782, Centro |
| 19101 - SEMFAS | CASA LAR 3 | Rua Frederico Santos, nº 62, Salgado Filho |
| 19101 - SEMFAS | CASA LAR 4 | Rua Carlos Cabral Duarte, nº 31, Pedra Limba |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

| DESCRIÇÃO DO BEM | | ENDEREÇO |
|-------------------------|------------------------|--|
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (1º DISTRITO) | Rua João Batista Machado, nº 29, São Conrado |
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (2º DISTRITO) | Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 161, Costa e Silva |
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (3º DISTRITO) | Rua Propriá, 75 - Centro |
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (4º DISTRITO) | Praça Princesa Izabel, 120, Santo Antônio |
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (5º DISTRITO) | Rua Alagoas, nº 2758, José Conrado de Araújo |
| 19101 - SEMFAS | CONSELHO (6º DISTRITO) | Avenida Alessandro Alcino nº 610, Santa Maria |

| DESCRIÇÃO DO BEM | | ENDEREÇO |
|-------------------------|---------------------------------|---|
| 26301 - EMSURB | CEMITÉRIO HELENA ALVES BANDEIRA | RUA MONTEIRO LOBATO E ADJACÊNCIAS - ATALAIA |
| 26301 - EMSURB | CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA | AV. SÃO JOÃO BATISTA E ADJACÊNCIAS - PONTO NOVO |
| 26301 - EMSURB | CEMITÉRIO ABC | AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - JARDINS |

| DESCRIÇÃO DO BEM | | ENDEREÇO |
|-------------------------|--|---|
| 26301 - EMSURB | MERCADO CARLOS FIRPO | RUA CARLOS CORREIA, S/N - SIQUEIRA CAMPOS |
| 26301 - EMSURB | MERCADO VIANA DE ASSIS | RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N - SANTOS DUMONT |
| 26301 - EMSURB | SUPERVISOR DO MILTON SANTOS | RUA JOSÉ JOAQUIM VALENÇA, S/N - AUGUSTO FRANCO |
| 26301 - EMSURB | MERCADO ALCINO BARROS | RUA CABO JORDINO, S/N - 18 DO FORTE |
| 26301 - EMSURB | CENTRO DE ARTESANATO CHICA CHAVES | RUA GAL. CALAZANS, 351 - B. INDUSTRIAL |
| 26301 - EMSURB | MERCADO ROBERTO SILVEIRA | RUA B - BAIRRO AMÉRICA |
| 26301 - EMSURB | MERCADO MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ANTONIO FRANCO E THALLES FERRAZ | AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO |
| 26301 - EMSURB | MERCADO MIGUEL ARRAES | AV. POÇO DOMERO, SN |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| 26301 - EMSURB | Praca da Imprensa | Av. Prof. Aceríso Cruz - 13 de Julho |
|----------------|--|---|
| 26301 - EMSURB | Praca Maria Quitéria | Av. 28 BC com Rua 5 de Julho - 18 do Forte |
| 26301 - EMSURB | Praca José Coes de Andrade | Av. Juscelino Kubitschek - 18 do Forte |
| 26301 - EMSURB | Praca Ver. Mario Valois Galvão | Av. Maranhão com Rua 12 de Outubro - 18 do Forte Entre Rua do Ilhéus e Rua Napoleão Franc. de Melo - Letreiro Diana - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praca Bartolomeu de Carvalho Peláez | Rua Professor Libâncio - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praca Etevílio Alves de Lima | Rua Prof. Virginia Cardoso Souza - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praca das Mães | Rua Prof. Virginia Cardoso Souza - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praca Benedito Alves Conserva ou Praca dos Páis | Rua Jaime de Souza Lima Conjunto Santa Teresinha - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praca Franklin Delan Roosevelt | Rua Guatambu com Rua Alasca - América |
| 26301 - EMSURB | Praca J. S. de C. Filho | Travessa L - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praca Enicor Lisboa | Rua Juiz Mociceir Sobral - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praca Maj. Bernardino Dantas | Rua da Conceição - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praca Marin Delfino C. de Oliveira | Rua Dr. Milton Dantas Mendonça - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praca Durval Andrade | Rua Cuba Sylvio de Oliveira Cruz - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praca Zezéletas da Silva Lemos | Rua Cel. Ernani C. Meireles com Travessa H, - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praca Vereador Osvaldo Mendonça | Rua Cleovansostene dos Santos - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praca S/D | Entre Av. Gen. Góis e Rua do Comércio 2- Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praca Ministro Ivo Correia e Silva | Travessa G4 - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praca da Rua F3 | Rua F3 - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praca Camerão | Av. Barão de Matuim - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca da Bandeira | Av. Barão de Matuim com Av. Pedro Calazans - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Fausto Cardoso | Travessa José de Freitas com Av. Rio Branco - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Almirante Barroso | Travessa José de Freitas com Av. Rio Branco - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Olimpio Campos | Rua Ilaparanga com Rua Itabauan - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca General Valadão | Av. Rio Branco com Rua Gervi - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Godofredo Miltz | Av. Dr. Carlos Firpo com Av. Carlos Burlanarqui - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Hilton Lopes | Av. Coelho e Campos com Rua José Freito Franco - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praca Alcibiades Paes | Av. Beira Mar c/ Rua Firmiano Fontes - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Lycia Maria Lima Lemos | Rua Marliza C. de Andrade - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Teodoro do Prado Muntos | Rua João Gama da Silva - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Elorival Brito | Rua Álvaro G. Araújo - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Edmo Ângelo Brito de Oliveira | Rua Ana C. S. Barroso - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Tenente Domingues Fontes | Av. Murilo Mantes - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Eugenleiro Sérgio Costa Favareto | Av. Heráclito Rollemberg - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Heráclito Rollemberg | Av. Heráclito Rollemberg - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praca Jornalista Orlando Mantes | Av. Dr. José Thomas Davila Nabuco e Rua Prefeito José Medeiros - Farolândia |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| 26301 - EMSURB | Praça da Juventude | Av. Heriberto Rozenberg - Farolândia | |
|----------------|---|--|--|
| 26301 - EMSURB | Praça Deputado Pedro Barreto de Andrade | Rua Tenente Freire - Farolândia | |
| 16301 - EMSURB | Praça Arlindo Gómez | Rua Ten. Waldyr dos Santos - Farolândia | |
| 26301 - EMSURB | Praça Ind. João Rodrigues da Cruz | Rua 13 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia | |
| 26301 - EMSURB | Praça Major Eletricista Teles | Rua 14 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia | |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua 5 | Rua 8 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia | |
| 26301 - EMSURB | Praça Saturnino de Britto | Rua dos Estudantes com Rua Floriano Peixoto - Getúlio Vargas | |
| 16301 - EMSURB | Praça dos Expedicionários | Entre Rua Basílio Rocha e Rua Gov. Getúlio Vargas - Getúlio Vargas | |
| 26301 - EMSURB | Praça Doutor Raimundo Prata | Rua Salgado com Av. Cezarão do Sul - Getúlio Vargas | |
| 26301 - EMSURB | Largo da Reforma Agrária | Entre Av. Engenheiro Getúlio Tavares e Av. Júlio Kubitschek - Getúlio Vargas | |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Pedro Garcia Moreira | Rua Júlio Lichos de Mendonça com Rua Orlando M. Maia - Grajau | |
| 16301 - EMSURB | Praça J. V. Fonseca | Rua Humberto P. do Vale - Grajau | |
| 16301 - EMSURB | Praça Oliveira Belo | Av. Dona Marquise Sclaux 2569 c/ Av. Pascoal Maynard - Grajau | |
| 26301 - EMSURB | Praça Cristina Souza | Rua das Rosas - Inácio Barbosa | |
| 26301 - EMSURB | Praça Guadalupe Mendonça | Rua das Rosas - Inácio Barbosa | |
| 26301 - EMSURB | Praça Mencinho Labato | Rua Olavo Elias com Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa | |
| 26301 - EMSURB | Praça Tiradentes | Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa | |
| 16301 - EMSURB | Praça Vereador Raul Ferreira de Andrade | Rua Nicolau Capérrica - Inácio Barbosa | |
| 26301 - EMSURB | Praça Almirante Amâncio Jorge | Rua Cristian S. Corrêa - Industrial | |
| 26301 - EMSURB | Largo da Rua São João | Rua São João - Industrial | |
| 26301 - EMSURB | Praça Isidro Fernandes Azevedo | Rua Gildei F. Batista c/ Rua José C. Barbosa de Faria - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Neuvice Barreto | Rua B e Rua B - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça José Ataíde do Nascimento | Rua Eng. José G. de Andrade c/ Rua Major João Teles - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Npt. Valdeci Gomes da Silva | Av. Eng. Augusto de Sant'Anna com Av. Góis - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Radialista Edilberto Inácio Sales | Av. Engenheiro Figueiredo - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Professor Alberto Carvalho | Av. Mestre Geraldo Barreto Sobral - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Líderes Evangelistas Núcleo | Av. Iolanda Pinto de Jesus - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Poeta Clodóaldo de Alencar | Rua Vereador Resívo Silva - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Luciano Franco Barreto Júnior | Av. Jorge Amado c/ Rua Orlando Magalhães Maia - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Jairzinho Figueiredo | Rua José de Oliveira - José Corrêdo de Araújo | |
| 26301 - EMSURB | Praça da Travessa 8 | Travessa 8 - Jardim | |
| 26301 - EMSURB | Praça Jachinta Figueiredo | Av. Presidente Tancredo Neves - Lúcia | |
| 16301 - EMSURB | Praça Antônio Dutra | Av. Tancredo Neves c/ Rua Estrada da Luzia - Lúcia | |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| CEP | Localização | Descrição |
|----------------|--|--|
| 26301 - EMSURB | Praça Vereador Nivaldo T. Menezes | Entre as Ruas Esterão Pereira Coelho e Rua Paulino F. de Barros - Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Uziel de Carvalho | Entre as Ruas Radialista Caímo e Rua Durval M. Freire- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Álvaro Fontes da Silva | Rua Silviano Fontes com Rua Hn. Álvaro da Silveira Britto- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Professor Genaro Flech | Av. Fausto Nestor Sampaio- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Carlos Hardman | Entre as Ruas C e D- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça do Bairro Luzia | Rua Jornalista Evandro Barrus c/ Rua do Vale- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Rubens Paiva | Rua Nestor Sampaio c/ Rua B- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Rubens Paiva | Rua João Melo- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Avile Soárez Brício | Av. Hermes Fontes e Rua Manoel Góes da Rocha- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Paulo Barreto Menezes | Entre Rua Luiz Cordeiro Moraes e Rua José Francisco de Oliveira- Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Rosângela Calumbi Barreto | Entre Rua da Conjuração Baiana e Rua Abolição - Novo Paraíso |
| 26301 - EMSURB | Praça R. Fonseca | Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo - Novo Paraíso |
| 26301 - EMSURB | Praça Horácio Martins | Rua Olivaldo Torres com José A. - Pereira Lobo |
| 26301 - EMSURB | Praça Desembargador Juiz Magalhães | Rua Rafael de Aguiar com Rua Kibeiropoles - Pereira Lobo |
| 26301 - EMSURB | Largo Professora Alice Biades M. Vilas-Boas | Av. Antônio Garcez - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Largo Professor Irineu Martins Lima | Av. Gentil Tavares c/ Rua Marajó - Cirurgia |
| 26301 - EMSURB | Largo Dr. Nestor Piva | Biblioteca Epifânio Dória - 13 de Julho |
| 26301 - EMSURB | Praça Triângulo das Fogaceiras | Av. Antônio Garcez - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Lourenço Batista | Rua Teófilo Bar. - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Santiago Iantas | Entre Travessa José Iantas e Travessa Pr. M. Mess. - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Dom Mário Vilas Boas | Travessa Ziziinha Guimarães c/ Travessa Fernando Madureira- Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Virgílio F. Tavares | Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares- Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Aída Bispo Sucupira (Ant. Ver. Manoel Vicente do Nascimento) | Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua Cícero M. Filho- Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Euídeon R. Schuster | Rua Rodrigues Nária c/ Travessa Rodrigues Nária- Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Nélida dos Santos | Entre Rua Antônio dos Santos e Rua Germano Parkas dos Santos - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Fernandes Carvalho | Av. Francisco Porto com Rua Texeira de Freitas |
| 26301 - EMSURB | Praça Assis Chateaubriand | Rua Professor Piqueteiro Martins com Rua Construtor João Alves - Salgado Filho |
| 26301 - EMSURB | Praça D. Helder Câmara | Entre as Travessas 25 e 26 - Santa Maria |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Juliano Simões | Rua Monsenhor Carlos Costa c/ Rua M. de São Pedro - Santo Antônio |
| 26301 - EMSURB | Praça Engolina Nunes Ferreira | Rua do Carmo c/ Av. Jucelino Kubitscheck- Santo Antônio |
| 26301 - EMSURB | Praça Princesa Isabel | Rua Eng. Mirto- Santo Antônio |
| 26301 - EMSURB | Praça Siqueira de Menezes | Ladeira Sargento Henrique c/ Rua Cláudio Batista- Santo Antônio |
| 26301 - EMSURB | Praça Donato Loureiro Bomfim | Travessa Gen. Euclides Piquirédo - Santos Dumont |
| 26301 - EMSURB | Praça Euídeon Guimarães | Entre Rua Santo Antônio e Rua Minervina Barros - Santos Dumont |
| 26301 - EMSURB | Praça Professor Abelardo Monttico | Rua C - Loteamento Professor Marcelo Bezerra- Santos Dumont |
| 26301 - EMSURB | Praça Prefeito Heráclito Rollemberg | Av. Heráclito Rollemberg - São Coronado |

(Assinatura)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|----------------|---|---|
| 26301 - EMSURB | Praça Chico Mendes | Rua Odílio Lauzaneo Costa - São Coerado |
| 26301 - EMSURB | Praça Redinaldo Gisso Peixoto | Rua Soildado José da Silva Pereira - São Coerado |
| 26301 - EMSURB | Praça Dário Ferreira Nunes | Rua José V. Damásio - São Coerado |
| 26301 - EMSURB | Praça Tobias Barreto | Rua Itabaiana e/ Av. Augusto Maynard - São José |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Joaquim Inácio Barbosa | Av. Ivo do Prado e/ Av. Augusto Maynard - São José |
| 26301 - EMSURB | Praça Getúlio Vargas | Rua Duque de Caxias e/ Av. Ivo do Prado - São José |
| 26301 - EMSURB | Praça Graccho Cardoso | Rua Riachuelo e/ Rua Monsenhor Almeida - São José |
| 26301 - EMSURB | Praça Almirante Tamandaré | Rua Monsenhor Silveira com Rua Senador Reisemberg - São José |
| 26301 - EMSURB | Praça Gilde Lelis | Rua Severino Cardoso e/ Rua José Jorge de Souza Filho - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Presbítero Pitombeira Freire Santos | Av. São João Batista com Rua José Sampaio - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Iracy Silva (Antigo Brum's Bar) | Av. Augusto Franco com Rua Perla Alegre - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Dom José Thomaz | Rua Carlos Correia e/ Rua Vereador João Claro - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Waldeciar Furtado Cardoso | Av. Edésio Vieira de Melo com Rua Rafael de Aguiar - Suiça |
| 26301 - EMSURB | Praça Zorozinho Rodrigues | Rodovia Ayrton Senna da Silva - Loteamento São Domingos - Zona da Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua C | Rua C com Rua D - Loteamento Praia do Refúgio-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça Paulo Barbosa de Araújo | Rua P - Loteamento Praia do Refúgio-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça Vereador Heloáne Silva | Avenida Maria Resende Machado com Rua Eliza Correia Olivella - Residencial Furtado Sul-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça O. Andrade | Rua Praia do Robalo - Residencial Aruaná Praia Mar I-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça Avelino de Nunes Vasconcelos | Itua Praia dos Artistas - Residencial Aruaná Praia Mar I |
| 26301 - EMSURB | Praça Professora Maria Augusta de Moraes | Entre as Ruas Pedro A. Braz e Nestor S. Braz-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça Maria Pastora Simões Vieira | Rua X (Avenida Colectora 2) - Loteamento Costa Nova III e IV-Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça Agostinho Alves dos Santos | Rua Icarai e/ Rua Guarapuru - Paralelepídia |
| 26301 - EMSURB | Praça Antônio Telêncio | Rua João Guro - Jaboatão |
| 26301 - EMSURB | Praça Cleonista Mamede J. M. da Silva | Lot. Porta das Canavais I e II - Moçambique |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua Hélio Maranhão | Av. Ministro Nelson Hungria (Conj. Dos Motoristas) - Juiz |
| 26301 - EMSURB | Praça Coronel Andrade | Rua Alfredo Lucas e/ Rua Pedro Soares - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Coronel Antero José de Almeida | Av. Engº Gentil Tavares e/ Rua Perminio de Souza - Cirurgia |
| 26301 - EMSURB | Praça Cybelle Almida Silva Lima | Rua Abigail Ferreira Araújo Rameis e/ Rua L - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça da Av. C | Conjunto Jardim Europa - Gramacho |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| CD | Localização | Endereço |
|----------------|--|---|
| 26301 - EMSURB | Praça da Av. Cuelho e Campos | Av. Coelha e Campos com Rue Apríaco Mota - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua A | Av. José Oliveira Guedes c/ Rua C1 - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua B | Jardim Santo Antônio - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rue C | Rua C e Rue E (Lote Aninhas) - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua C | Parque Mar (Prédio no Centro Social Nossa Senhora Aparecida) - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua C | Lote Praia do Refúgio - Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rue F | Lote Praia do Refúgio - Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rue G | Jardim Riviera - Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua Álvaro Nascimento | Rua Álvaro Nascimento c/ Cel. Miguel Pereira (Conjunto Castelo Branco) - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua N | Lote Praia do Refúgio - Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua U | Conjunto Santa Tereza - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praça da Travessa 08 | Triângulo da Travessa 8 c/ Rua 8 - Jamará |
| 26301 - EMSURB | Praça Evelino Hilton Lopes | Av. Oficial Dhíra - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praça de Eventos José Augusto (Centro Sertipano) | Av. Santos Dumont - Coroa do Meio |
| 26301 - EMSURB | Praça José Raimundo Ferreira de Melo | Jardim |
| 26301 - EMSURB | Praça José Ariel Ribeiro Almeida | Av. Cesárcina Regis c/ Rua Manoel Leite Mendoça - Jaboatão |
| 26301 - EMSURB | Praça Júlio Jorge | Rua E c/ Rua F - Búzio |
| 26301 - EMSURB | Praça do conjunto do Médeci II | Jardim |
| 26301 - EMSURB | Praça do Iguacatum (Praça Dom José Avelar Brandão Vilhena) | Rua Alameda dos Biazos c/ Rua das Guivotas - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praça Dom Heitor Câmara | Rua 31 c/ Travessa 25 - Santa Maria |
| 26301 - EMSURB | Praça Dom José Vicente Távora | Rua Dr. Paulo Amorim c/ Rua Humberto Vale - Grageru |
| 26301 - EMSURB | Praça dos Nacionalistas | Av. Cecília Meireles c/ Rua Adivaldo Campos - Início Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Carlos Júnior | Av. Dr. Carlos Firpo c/ Travessa João Quirílio da Fonseca - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praça Carvalho Neto | Av. Antônio Alves c/ Av. Bela Mar - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Celso Carvalho | Travessa Álvaro Sampaio c/ Travessa Alberto Azevedo - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Costa Pioto | Lote Parque Nossa Senhora de Fátima - Mosqueiro |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Eduardo Vital | Lote Parque Nossa Senhora de Fátima - Mosqueiro |
| 26301 - EMSURB | Praça Dr. Laurival Borges | Travessa Gen. Euclides Figueiredo c/ Av. José Oliveira Guedes - Sábio Dugnani |
| 26301 - EMSURB | Praça Radufo Prata | Rua Subgado c/ Av. 7 de Setembro - Getúlio Vargas |
| 26301 - EMSURB | Praça Dulce Meneses Dutra | Rua José Ratafia de Goés c/ Rua C6 - São Cristóvão |
| 26301 - EMSURB | Praça Edite Menezes Lopes | Rua Major Henrique Santos c/ Rua S2 - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça Estácio Sátilio Ribeiro Chaves | Rua E c/ Rua Sargentu José Milton da Cruz (Conjunto Mirassol) - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praça Evangelista Agripaldo Campos Lyr | Rua Maria Hortência Carvalho Sobral - Jaboatão |
| 26301 - EMSURB | Praça Felina Lima dos Santos | Rua S c/ Rua 18 - Olaria |
| 26301 - EMSURB | Praça Francisco Rosa | Rua Soldado Elmo Pinto com Rua Sgt. Laurindo (Conjunto Laurival Batista) - Nova Parnisa |
| 26301 - EMSURB | Praça Frei Demitri | Travessa Guilhermina Bezerra c/ Av. Juçelino Kubitscheck - Palestina |
| 26301 - EMSURB | Praça Governador Lourenço Badaró | Rua Armando Sales c/ Travessa Misael Viana - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça João Paulo II | Rua Irmã Dulce c/ Rua Maria F. Guedes - Olaria |
| 26301 - EMSURB | Praça João Santana | Viaduto Carvalho Deda - DIA |
| 26301 - EMSURB | Praça João XXIII | Terminal Rodoviário - Centro |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| CD | NOME DA PRAÇA | ENDEREÇO |
|----------------|--|--|
| 26301 - EMSURB | Praça Joaquim Sábio Ribeiro Chaves | Rua Armando Fontes c/ Rua Acre - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça José Fabrício de Farias | Av. Presidente Heráclito Rollemberg c/ Av. São Cristóvão - São Cristóvão |
| 26301 - EMSURB | Praça Jornalista Cristina Souza | Rua das Rosas c/ Rua dos Cravos - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça Jornalista Paulo Barbosa de Araújo | Lad. Praia do Refúgio - Zona de Expansão |
| 26301 - EMSURB | Praça José Andrade Góes | Rua Manoel Teles de Góes c/ Av. Jucelino Kubitscheck - Palmeiras |
| 26301 - EMSURB | Praça Anastácio do Nascimento | Rua Patrulheiro José Gómez c/ Rua Major João Teles - Jabotiana |
| 26301 - EMSURB | Praça José Tokarski | Rua Heriberto de Góes c/ Rua Prof. Joaquim Cardoso - Coroa do Meio |
| 26301 - EMSURB | Praça Josias Almeida | Rua Reginaldo Passos Pinha c/ Av. Presidente Tancredo Neves - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça Liberato Costa | Rua São Scheraggio c/ Travessa Antônio Costa - Industrial |
| 26301 - EMSURB | Praça Major Bernardo Dantas | Rua da Concordia - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praça Maria Francélia Dantas | Rua Martins Barros - Jabedoba |
| 26301 - EMSURB | Praça Maria Pereira Batista Ribeiro | Rua 8 - Soledade |
| 26301 - EMSURB | Praça Nelson Pereira Martins | Rua Alcibiades Fontes c/ Rua Paulo Barreto (Conj. Dom Pedro) - José Bonifácio de Aracaju |
| 26301 - EMSURB | Praça Altísio Quelipos | Rua Santos Dumont - Coroa do Meio |
| 26301 - EMSURB | Praça Padre Ailton Gonçalves Lima | Rua Acre com Rua Américo Carvalho - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Praça Ararióbio Patrício Melo | Av. Cel. Sizíno da Rocha c/ Rua Luiz Carlos de A. Machado - Jabotiana |
| 26301 - EMSURB | Praça Padre Melo | Rua 8 c/ Travessa 6 - Santa Maria |
| 26301 - EMSURB | Praça Pedro Paes Mendonça | Jardins |
| 26301 - EMSURB | Praça Poeta Ascenso Ferreira | Av. Poeta Vinícius de Moraes c/ Rua Dr. Bráulio Costa - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praça Clódealdo Alcántara | Rua Honoré Grégorio Santos c/ Rua Dr. Olavo Ferreira Leite - Grageru |
| 26301 - EMSURB | Praça Presbítero Filomeno Freire Santos | Av. Augusto Franco com Rua Poeta José Sampaio - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Pres. João Goulart (Juventude) | Rua Dr. Tarcisio Daniel C/ Rua C - Parotundá |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Abelardo Monteiro | Rua E c/ Rua C - Santos Dumont |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Alberto Carvalho | Rua Const. Conha c/ Av. Iolanda Pinto de Jesus - Jardins |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Genaro Picch | Rua Nestor Sampaio c/ Rua B - Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº José Roland Ferreira de Oliveira | José Gomes c/ Rua Wolney Silva - Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Manoel Franco Freire | Entre as Rua Dr. José Pires Werner e Rua Frei Paulo - Sulga |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Winiston Nunes de Melo | Rua Everaldo Gonçalves da Silva c/ Rua F (Conj. Vila Verde) - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praça Profº Luzim Alves de Oliveira | Rua Jornalista Evandro Britto c/ Rua do Vale - Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Raul Radsta | Rua Diocesano Atanálio Alves dos Reis c/ Rua Alcino Oliveira Neto - Luzia |
| 26301 - EMSURB | Praça Roberto Fonseca | Rua Soldado Lino Plato c/ Rua Sargento Audálio Gonçalves - Novo Paraiso |
| 26301 - EMSURB | Praça Sagrado Coração de Jesus | Rua Matos Cravo c/ Rua Mirisa Alira Cortes Santos - José Bonifácio de Aracaju |
| 26301 - EMSURB | Praça Santo Antônio | Av. João Ribeiro c/ Rua Murheca - Santo Antônio |
| 26301 - EMSURB | Praça Sétia de Vasconcelos Silva | Entre as Ruas das Bromélias e das Cebolas - Aeroporto |
| 26301 - EMSURB | Praça Senador Teotônio Vilela | Rua Bom Jesus dos Navegantes c/ Rua C - Ponto Novo |
| 26301 - EMSURB | Praça Tancredo Neves | Rua Colômbia c/ Rua Guilhermino José Martins - América |
| 26301 - EMSURB | Praça Teresinha Valdetice Santos da Paixão | Rua Acre c/ Rua José Jorge de Souza Filho - Siqueira Campos |
| 26301 - EMSURB | Praça Valdemar Fontes Cardoso | Rua Rafael de Aguiar c/ Av. Edésio Vieira de Melo - Pereira Lobo |
| 26301 - EMSURB | Praça Valente Menezes | Rua São Francisco de Assis c/ Rua Minervino Barros - Santuário Dom Bosco |
| 26301 - EMSURB | Praça Vereador Mário Waldis Galvão | Rua Paraíba c/Av. Maranhão - 18 de Setembro |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|----------------|---|--|
| 26301 - EMSURB | Praça Waldice Alves de Souza | Av. Const. Evangelista Maciel Porto c/ Av. Const. Carlos Alberto B. Simpaio - Capuchão |
| 26301 - EMSURB | Praça Zé Pretinho | Rua dos Cravos c/ Rua dos Flareboyants - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça da Liberdade | Rua José Zorkman c/ Rua Argentina - América |
| 26301 - EMSURB | Largo J.A.R. de Lima | Av. Beira Mar c/ Rua Dois - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Praça Missionária Zilda Arns | Av. Deputado Silvio Teixeira - Grageru |
| 26301 - EMSURB | Praça Principal do Conj. Sol Nascente | Av. Presidente Dutra c/ Rua Maria Rego e Rua José Patrício - Jaabotiana |
| 26301 - EMSURB | Praça da Soberania do Conj. Chá de Branco | Av. São João Batista com Rua Cel. João Gonçalves - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Praça Reis Lima | Rua Nélém c/ Rua Reis Lima - Industrial |
| 26301 - EMSURB | Orla do Bairro Industrial | Av. General Calazans - Industrial |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua Nossa Senhora da Glória | Rua Nossa Senhora da Glória c/ Rua São Francisco - Cidade Nova |
| 26301 - EMSURB | Triângulo do Mercado 18 de Setembro | Rua Pinheiro Machado c/ Rua Cabo Jardim - 18 de Setembro |
| 26301 - EMSURB | Praça da Av. Minas Gerais | Av. Minas Gerais c/ travessa Minas Gerais - 18 de Setembro |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua Geny da Silva Dias | Rua Geny da Silva Dias c/ Rua Valdemar Francisco das Chagas - Boa Vista |
| 26301 - EMSURB | Praça da Caixa d'água | Av. Aécio Gómez c/ Rua Alvaro Nascimento - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Praça Senador Gilvane Rocha | Rua Lucílio Machado c/ Rua Cel. Américo Batista - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Praça Padre Divalz Gouveia Filho | Rua Universo c/ Rua Netuno - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Parque Manoel Bomfim | Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça Lourenival Gómez | Rua Gentil Tavares c/ Av. Dr. Edílio Vieira de Melo - São José |
| 26301 - EMSURB | Trilângulo da Rua Leopoldo Mesquita | Rua Leopoldo Mesquita c/ Rua Humberto Pinto Maia - Grageru |
| 26301 - EMSURB | Largo Maria Coração de Oliveira | Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Zozimo Lima - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Santos | Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Frei Paulo - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Largo Professora Myriam de Oliveira | Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Frei Paulo - Ponta Nova |
| 26301 - EMSURB | Santos Melo | Rua E c/ Rua F, Av. Augusto Franco - Santos Dumont |
| 26301 - EMSURB | Praça da Av. Ailton Senna | Canteiro da Rua Reginaldo Passos - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça das Flores | Rótula da Av. Delmíro Gouveia c/ Av. Beira Mar - 13 de Julho |
| 26301 - EMSURB | Rótula da Av. Delmíro Gouveia | Rótula da Av. Delmíro Gouveia c/ Av. Beira Mar - 13 de Julho |
| 26301 - EMSURB | Rótula São Judas Tadeu | Av. Adélia Franco c/ Av. Deputado Silvio Teixeira - Grageru |
| 26301 - EMSURB | Largo José Augusto Lima | Av. Beira Mar c/ Rua 2 - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Praça da Rua Dr. Jorge Cabral | Rua Dr. Jorge Cabral c/ Rua E - Farolândia |
| 26301 - EMSURB | Canteiro Central da Av. Pedro Calazans | Av. Pedro Calazans c/ Rua Laranjeiras em frente a Igreja do Rosário - Centro |
| 26301 - EMSURB | Praça do Cuscuzeiro | Rua Universo c/ A. Hebra Rio - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Largo Milton Alcebíades Maynard | Rua Alvaro Nascimento c/ Rua Cel. José Medeiros Filho - Inácio Barbosa |
| 26301 - EMSURB | Praça do Colégio Atlântico | Rua Raulino de Lucas c/ Rua Luiz Nogueira Sobral - Atalaia |
| 26301 - EMSURB | Canteiro da Av. Saneamento | Av. Saneamento c/ Travessa Saneamento 18 de Setembro |

Cecília
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|-------------|---|---|
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | Rua Capitão Manoel Gomes nº 590, Bairro Santos Dumont |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE | Rua Elenyta Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza Bairro: Aeroporto |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO FRANCO | Rua H 5 s/nº - Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA | Rodovia dos Naufragos s/nº Km 5, Povoado Robalo |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GERALDO MAGELA | Rua Central IV s/nº - Conjunto Orlando Dantas, Bairro: São Conrado |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO MOURÃO | Rua A s/nº - Bairro: São Conrado |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELSO AUGUSTO DANIEL | Travessa V s/nº - Conjunto Padre Pedro |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUGO GURGEL | Rua Renato Fonseca Oliveira s/nº, Bairro: Coroa do Melo |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ÁVILA NABUCO | Rua O s/nº - Conjunto Medicil |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA SINHAZINHA | Avenida Hermes Fontes s/nº - Bairro: Gregoré |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRMÃ CARIOCADE | Rua Principal nº 101 - Povoado Atoque |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FERNANDO SAMPAIO | Avenida São João Batista nº 965, Conjunto Castelo Branco |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO | Rua Paraíba s/nº - Bairro: Siqueira Campos |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ADÉL NUNES | Rua Heitor s/nº - Bairro: América |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSVALDO DE SOUZA | Travessa Adatto Botelho s/nº, Bairro: Getúlio Vargas |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CÂNDIDA ALVES | Rua 880 João Batista s/nº , Bairro: Santo Antônio |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO FONSECA | Avenida Álvaro Maciel nº 304, Bairro: 18 do Forte |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EUNICE BARBOSA | Rua Bela Rio nº 92 - Bairro: Coqueiral |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTO DANTAS | Rua Antônio dos Santos nº 488, Bairro: Porto Dantas |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO ALVES | Rua Firmino Fontes nº 186 - Bairro: Atalaia |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 17 DE MARÇO | Avenida 1 Entre os acessos 9 e 12, Bairro: 17 de Março |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO BEZERRA | Avenida Vereador João Alves Bezerra nº 1.658, Povoado Areia Branca |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOALDO BARBOSA | Avenida Guanabara nº 100 - Bairro: América |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ELIZABETH PITA | Rua Auxiliar nº 510 - Conjunto Governador Valadares - Bairro: Santa Maria |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSVALDO LEITE | Rua Daniel Meneses nº 133 - Bairro: Santa Maria |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NICÉU DANTAS | Rodovia dos Naufragos s/nº - Povoado Mosqueto |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COSTA CAVALCANTE | Avenida Tancredo Neves nº 1.451, Bairro: Jardim Esperança |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ | Rua B nº 117 - Bairro: Jabotiana |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA | Rua Major Autônomo nº 180, Bairro: Santos Dumont |
| 18401 - SMS | POSTO COSTA PINTO | Calçadão da 13 de Julho |
| 18401 - SMS | UPA NESTOR PIVA | Avenida Maranhão s/nº - Bairro: 18 do Forte |
| 18401 - SMS | MATERNIDADE 17 DE MARÇO | Avenida 1 entre os acessos 9 e 12 - Bairro: 17 de Março |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MAX DE CARVALHO | Rua Marta Almeida Santos, nº 688 (N. DA DESOLÉ, Luzia) |

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| | | |
|-------------|---|---|
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA JOVEM | Rua Altamira n. 686 (N. DA DESO) B. Santo Antônio CEP. 49.65710 |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RENATO MAZZE LUCAS | Rua Cep. Manoel Gomes, nº 597 (N. DA DESO) BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP. 49.087-040 |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL DE SOUZA PEREIRA | Rua Maria do Carmo Coêta, N. 135(N.DA DESO) - CONJ. SOL NASCENTE, BAIRRO JABOTIANA. |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA WALTER CARDOSO | Rua B, n.372- VENEZA (N. DA DESO) BAIRRO OLARIA |
| 18401 - SMS | CAPS - JOEL PATRÍCIO DE LIMA | Rua C s/nº - Loetamento Jardim Lindavira - Bairro: Cidade Nova |
| 18401 - SMS | CAPS - LIBERDADE | Rua Alberto Azevedo nº 267 - Bairro: Suissa |
| 18401 - SMS | CENTRO DE ZOONOSES | Avenida Dr. Rodrigues da Cruz nº 60 - Bairro: Capuchão |
| 18401 - SMS | CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | Rua Socorro nº 245- Bairro: São José |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO | Rua Paráiba, n.595 (N. DA DESO) - B. JOSE CONRADÓ DE ARAÚJO. |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO CARDOSO N JUNIOR (CSU) | Rua Alagoas, nº 2051 - B. José Conrado de Araújo |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE | Rua Elenita Neto Gomes s/nº - Conjunto Tereza, Bairro: Aeroporto |
| 18401 - SMS | CEMAR AUGUSTO FRANCO | Rua Nazaré s/nº - Bairro: Farolândia |
| 18401 - SMS | UPA FERNANDO FRANCO | Avenida Dr. Daniel s/nº - Bairro: Farolândia |
| 18401 - SMS | FARMÁCIA POPULAR II | Rua Carlos Correia nº - Bairro : Siqueira Campos |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ANÁLIA PINA | Avenida Ayrton Senna s/nº - Bairro Almirante Tamandaré |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ONÉSSIMO PONTO | Avenida Radialista José Silva Lima s/nº - Bairro: Jardim Centenário |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA QUINTILIANO DA FONSECA | Rua Santa Terazinha s/nº - Bairro: Getemana |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA LAURO DANTAS | Rua Projetada s/nº - Bairro: Buglo |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA JOÃO OLIVEIRA SOBRAL | Rua Senhor do Bomfim s/nº - Bairro : Santos Dumont |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS HARDMAN CORTES | Avenida Carlos Marques s/nº - Bairro: Soledade |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS FERNANDES DE MELO | Avenida Lamarão s/nº - Bairro: Lamarão |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ CALUMBY FILHO - UBS | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BARRETO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE AMÉLIA LEITE | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | UNIDADE DE SAÚDE MARIA DO CÉU | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | CEMAR ZONA SUL | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | UPA ZONA NORTE | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| 18401 - SMS | DVS | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

AV
Caixa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

| DEPARTAMENTO / SECRETARIA | VALOR |
|--|-------------------|
| SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | R\$ 9.224.206,00 |
| SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED | R\$ 10.391.362,00 |
| EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB | R\$ 20.330.342,72 |
| SEC. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS | R\$ 1.957.700,00 |
| SEC. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG, ARACAJU PREVIDÊNCIA, SECOM, GABINETE DO PREFEITO - GP e SEGOV SEMDEC e SMTI, SEMFAZ, SEMINFRA e EMURB, SEMICT, SEJESP, SEMA, FUNCAJU, FUNDAT | R\$ 1.582.885,00 |
| | R\$ 2.814.063,00 |

